



Prefeitura Municipal de Arataca
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 191/2025

ORIGEM: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO.

DISPENSA Nº 041/2025.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE
AR CONDICIONADOS.

CONTRATADA: HIUDY SENA DA CRUZ.

CNPJ/MF Nº. 62.673.567/0001-86

Valor: R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais).

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2025.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO

16/10/2025

ANO

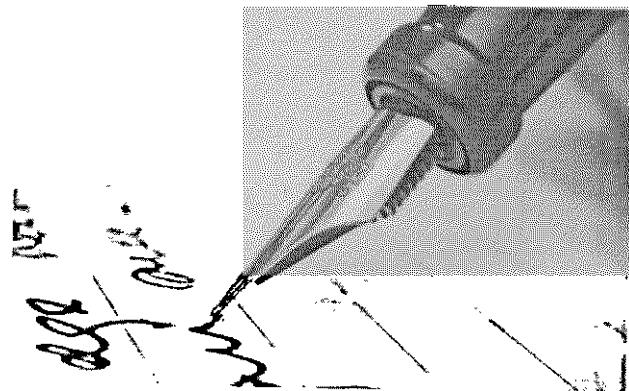
2025

0001



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2025



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025.

➤ **OBJETO:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS.

➤ **UNIDADE SOLICITANTE:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

➤ **CONTRATADA:**

HIUDY SENA DA CRUZ.

CNPJ: 62.673.567/0001-86.

➤ **VALOR GLOBAL:**

R\$ 60.900,00(sessenta mil novecentos reais).

➤ **DATA DA RATIFICAÇÃO:**

16 DE OUTUBRO DE 2025.

➤ **VIGÊNCIA:**

ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

PROCESSO LICITATÓRIO.

● **DISPENSA Nº 041/2025.**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS.

● **REQUISITANTE:**

Secretaria de Planejamento e Administração.

DATA: 16/10/2025.

0003



PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: DISPENSA

Nº PROCESSO: 041/2025.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

AUTUAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos treze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA, foi encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria de Planejamento e Administração, contendo a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, caracterização da essencialidade da contratação direta, da natureza do objeto, da sua necessidade de contratação, da definição/compatibilidade do preço e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, justificativa do preço e da contratação, ou seja, todas os requisitos da Inexigibilidade de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Prefeito Municipal para a deflagração do procedimento de Dispensa de Licitação arrimada no inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, pelo que autuo este processo interno sob o nº 191/2025. Assim para constar eu, Vickson Azevedo Almeida, Diretor da Divisão de Licitações, faço o presente registro e autuação.

Arataca, 16 de Outubro de 2025.



Vickson Azevedo Almeida
Diretor da Divisão de Licitação

0005



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO N.º 028 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 246/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia-se o Sr. VICKSON AZEVEDO ALMEIDA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 – Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca-BA, 13 de Outubro de 2025.

Ao
Exmo. Sr.
Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca

Documento de Formalização de Demanda

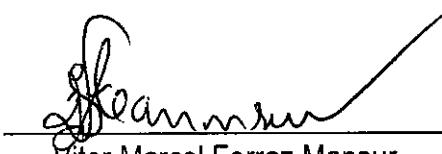
Senhor Prefeito,

A presente contratação visa assegurar o **pleno funcionamento dos sistemas de climatização** instalados nas diversas unidades administrativas do Município, tais como secretarias, escolas, unidades de saúde e repartições públicas em geral.

A manutenção dos aparelhos de ar-condicionado é **essencial para garantir o conforto térmico** de servidores e cidadãos usuários dos serviços públicos, além de preservar a **saúde ambiental interna e evitar a paralisação de atividades essenciais** por falhas nos equipamentos.

Mediante estas informações, venho, através do presente, solicitar de V. Ex.^a que autorize a abertura de processo administrativo, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS**, conforme requisição anexa.

Atenciosamente,



Vitor Marcel Ferraz Mansur
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

0007



JUSTIFICATIVA.

Importância da Manutenção Preventiva e Corretiva

Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva consiste na realização de limpezas periódicas, verificações técnicas, medições elétricas e ajustes operacionais que visam evitar falhas e preservar a eficiência energética dos equipamentos. Esse serviço é indispensável para:

- Prolongar a vida útil dos aparelhos, reduzindo a necessidade de substituições;
- Evitar o consumo excessivo de energia elétrica, decorrente do acúmulo de sujeira e da obstrução de filtros e serpentinas;
- Garantir a qualidade do ar nos ambientes internos, em conformidade com a Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA e as normas da ABNT NBR 16401 e NBR 14679;
- Prevenir riscos elétricos e mecânicos que possam causar danos patrimoniais ou à integridade física de servidores e usuários.

Manutenção Corretiva

Já a manutenção corretiva visa o restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos em caso de falhas ou defeitos. Abrange a substituição de peças, reparos em componentes elétricos e eletrônicos, bem como o recarregamento de gás refrigerante, conforme as necessidades identificadas. Esse serviço é essencial para garantir a continuidade das atividades administrativas e a disponibilidade dos ambientes climatizados.

Fundamentação Legal e Administrativa

A contratação está amparada no princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal. Além disso, observa o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que determina que as contratações públicas devem assegurar a adequação ao interesse público, a economicidade e a sustentabilidade. A manutenção preventiva e corretiva também atende às exigências da ANVISA (Resolução RE nº 09/2003), que impõe a obrigatoriedade de controle da qualidade do ar interior em ambientes climatizados, sob pena de responsabilização administrativa do ente público.

Benefícios Administrativos e Econômicos

A execução periódica desses serviços proporciona:

- Redução de custos com energia elétrica;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

- Evita despesas com substituições prematuras de equipamentos;
- Minimiza falhas operacionais e interrupções de serviços públicos;
- Melhora as condições de trabalho dos servidores e de atendimento à população;
- Contribui para a conservação do patrimônio público, em conformidade com o princípio da economicidade.

Conclusão

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado mostra-se imprescindível, configurando-se como medida técnica, econômica e administrativa necessária à eficiência da gestão pública municipal, à saúde ocupacional e à preservação do patrimônio público.

Assim, a presente Justificativa Técnica fundamenta a necessidade da contratação e respalda a abertura do procedimento licitatório ou a instrução do processo administrativo correspondente.

Vitor Marcel Ferraz Mansur

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

0009



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03**

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 191/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DATA: 13/10/2025

OBSERVAÇÕES

OS SERVIÇOS SOLICITADOS, SERÃO PARA MANUTENÇÃO DOS ARES CONDICIONADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS.

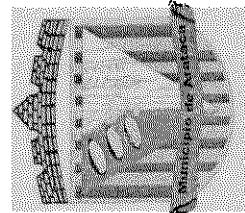
EMISSÃO: 13/10/2025

VISTO: / /

Vitor Marcel Ferraz Mansur

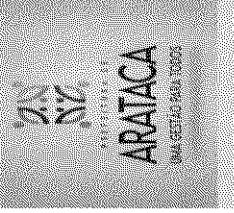
Vitor Marcelo Feraz Mansur
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Chefe de Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
Governo do Estado da Bahia

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS POR PRODUTO

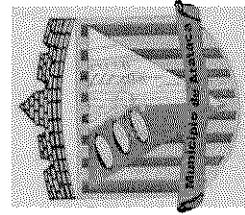


ARATACA

Produto 00010840 - AR CONDICIONADO

Tombamento	Especificação	Aquisição	Localização Atual	Responsável	Valor da Aquisição
000000067	AR CONDICIONADO LG 10000 BTUS	10/10/2008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ALARCON SOUZA BRITO	700,00
000000178	AR CONDICIONADO ar condicionado eletrolux	10/10/2008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ALARCON SOUZA BRITO	770,00
000000229	AR CONDICIONADO ar condicionado eletrolux	10/10/2010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ALARCON SOUZA BRITO	770,00
000000262	AR CONDICIONADO arcondicionado classe a 18000 btu consul	10/10/2010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ALARCON SOUZA BRITO	1.200,00
000000268	AR CONDICIONADO ar condicionado eletrolux 7500	10/10/2010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ALARCON SOUZA BRITO	770,00
000000286	AR CONDICIONADO ar condicionado eletrolux	10/10/2010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ALARCON SOUZA BRITO	770,00
000000331	AR CONDICIONADO ar condicionado eletrolux	10/10/2010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ALARCON SOUZA BRITO	770,00
000000332	AR CONDICIONADO	10/10/2010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ALARCON SOUZA BRITO	770,00
000000336	AR CONDICIONADO ar condicionado 7500 btu	10/10/2010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ALARCON SOUZA BRITO	770,00
000000448	AR CONDICIONADO CONSUL 7500 BTU S ar condicionado consul 7500 btus quebrado	10/10/2008	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	LINDA MARTA GONSALVES DE SOUZA	700,00
000000613	AR CONDICIONADO ELETROLUX	10/10/2010	CENTRO DE REFERENCIA D ASSISTENCIA SOCIAL	LINDA MARTA GONSALVES DE SOUZA	700,00
000001000	AR CONDICIONADO ar condicionado lg 7500 btus	10/10/2010	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PETERSON MAGALHAES SANTOS	678,00
000001013	AR CONDICIONADO ar condicionado eletrolux 7500 btus	10/10/2008	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PETERSON MAGALHAES SANTOS	700,00
000002276	AR CONDICIONADO	10/10/2010	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARATACA	PETERSON MAGALHAES SANTOS	699,00
000002839	AR CONDICIONADO ELECTROLUX	10/10/2010	DR ACYR ALMEIDA FUCKS	MARIA CLÍCIA NOGUEIRA SANTOS	900,00
000002854	AR CONDICIONADO ELECTROLUX	10/10/2010	DRACYR ALMEIDA FUCKS	MARIA CLÍCIA NOGUEIRA SANTOS	900,00
000003141	AR CONDICIONADO GREE	10/10/2010	COLEGIO OLIMPIO ANTONIO DA SILVA	PETERSON MAGALHAES SANTOS	450,00
000003251	AR CONDICIONADO GREE	10/10/2010	COLEGIO OLIMPIO ANTONIO DA SILVA	PETERSON MAGALHAES SANTOS	450,00
000003368	AR CONDICIONADO GREE	10/10/2010	COLEGIO FILADELFO ALMEIDA	PETERSON MAGALHAES SANTOS	800,00

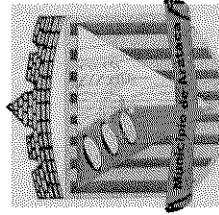
0011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATÁCA
Governo do Estado da Bahia

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS POR PRODUTO

Produto	00010840 - AR CONDICIONADO	Especificação	Aquisição	Localização Atual	Responsável	Valor de Aquisição
000003369	AR CONDICIONADO GREE		10/10/2010	COLEGIO FILADELFO ALMEIDA SANTOS	PETERSON MAGALHÃES	800,00
000003624	AR CONDICIONADO ELECTROLUX		10/10/2010	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE ANURI	ALARCON SOUZA BRITO	900,00
000003626	AR CONDICIONADO LG		10/10/2010	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE ANURI	ALARCON SOUZA BRITO	750,00
000003981	AR CONDICIONADO CONSUL		10/10/2005	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MURICIO SOUZA SANTOS	880,00
000004061	AR CONDICIONADO RHEEM ar condicionado splinter marca rheem		10/10/2010	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MURICIO SOUZA SANTOS	1.200,00
000004076	AR CONDICIONADO ELGIN 7.500 BTUS		10/10/2010	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MURICIO SOUZA SANTOS	650,00
000004088	AR CONDICIONADO CONSUL 18.000 BTUS CLASSE A aparelhagen encontra se defeituosa necessitando reparo para utilização		10/10/2010	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MURICIO SOUZA SANTOS	700,00
000004101	AR CONDICIONADO electrolux 7500 btus		10/10/2010	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MURICIO SOUZA SANTOS	700,00
000004102	AR CONDICIONADO ar condicionado de 10.000 btus marca air master		10/10/2010	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MURICIO SOUZA SANTOS	1.000,00
000005658	AR CONDICIONADO CONSUL 7500 BTU		10/10/2010	CAMARA MUNICIPAL DE VERIADORES	MURICIO SOUZA SANTOS	700,00
000005659	AR CONDICIONADO SPRINGER 21000 btu		10/10/2010	CAMARA MUNICIPAL DE VERIADORES	MURICIO SOUZA SANTOS	1.000,00
000006027	AR CONDICIONADO ar condicionado/sala secretario de saude		11/09/2017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ALARCON SOUZA BRITO	1.100,00
000006078	AR CONDICIONADO		11/09/2017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ALARCON SOUZA BRITO	1.100,00
000006172	AR CONDICIONADO		26/02/2018	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ALARCON SOUZA BRITO	1.100,00
000006173	AR CONDICIONADO		26/02/2018	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ALARCON SOUZA BRITO	1.100,00
000006174	AR CONDICIONADO		26/02/2018	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ALARCON SOUZA BRITO	1.100,00
000006175	AR CONDICIONADO		26/02/2018	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ALARCON SOUZA BRITO	1.100,00
000006176	AR CONDICIONADO		26/02/2018	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ALARCON SOUZA BRITO	1.100,00
000006177	AR CONDICIONADO		26/02/2018	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ALARCON SOUZA BRITO	1.100,00

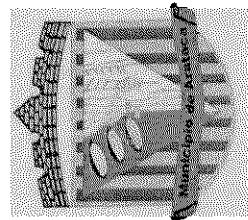


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATÁCA
Governo do Estado da Bahia

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS POR PRODUTO

Produto 00010840 - AR CONDICIONADO

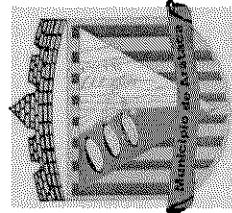
Tombamento	Especificação	Aquisição	Localização Atual	Responsável	Valor de Aquisição
000006178	AR CONDICIONADO	26/02/2018	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ALARCON SOUZA BRITO	1.100,00
000006179	AR CONDICIONADO	26/02/2018	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ALARCON SOUZA BRITO	1.100,00
000006180	AR CONDICIONADO	26/02/2018	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ALARCON SOUZA BRITO	1.100,00
000006326	AR CONDICIONADO camara de vereadores	23/12/2019	CAMARA MUNICIPAL DE VERIADORES	MURICIO SOUZA SANTOS	2.450,00
000006327	AR CONDICIONADO camara de vereadores	23/12/2019	CAMARA MUNICIPAL DE VERIADORES	MURICIO SOUZA SANTOS	2.450,00
000006328	AR CONDICIONADO camara de vereadores	23/12/2019	CAMARA MUNICIPAL DE VERIADORES	MURICIO SOUZA SANTOS	1.350,00
000006415	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00
000006416	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00
000006417	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00
000006418	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00
000006419	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00
000006420	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00
000006421	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00
000006422	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
Governo do Estado da Bahia

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS POR PRODUTO

Produto	00010840 - AR CONDICIONADO	Tombamento	Especificação	Aquisição	Localização Atual	Responsável	Valor de Aquisição
000006423	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00	
000006424	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00	
000006425	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00	
000006426	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00	
000006427	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00	
000006428	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00	
000006429	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00	
000006430	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00	
000006431	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00	
000006432	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00	
000006433	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E	ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00	

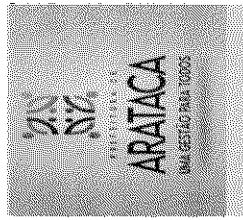


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
Governo do Estado da Bahia

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS POR PRODUTO

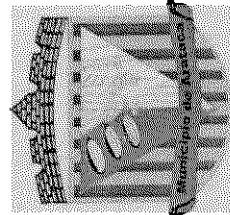
Produto 00010840 - AR CONDICIONADO

Tombamento	Especificação	Aquisição	Localização Atual	Responsável	Valor de Aquisição
000006434	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00
000006435	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00
000006436	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00
000006437	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00
000006438	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00
000006439	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00
000006440	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00
000006441	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00
000006442	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00
000006443	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00
000006444	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00



ARATACA

MUNICÍPIO PARA TODOS

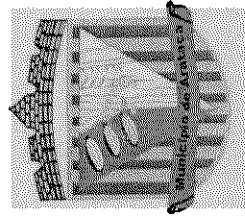


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
Governo do Estado da Bahia

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS POR PRODUTO

Produto 00010840 - AR CONDICIONADO

Tombamento	Especificação	Aquisição	Localização Atual	Responsável	Valor de Aquisição
000006445	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00
000006446	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00
000006447	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00
000006448	AR CONDICIONADO ar condicionado split 12.000 btus 220v	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	2.899,00
000006449	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006450	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006451	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006452	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006453	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006454	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006455	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00

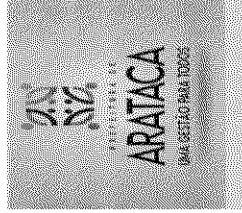


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
Governo do Estado da Bahia

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS POR PRODUTO

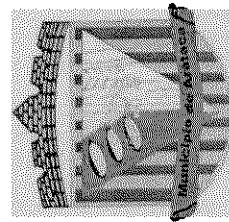
Produto	00010840 - AR CONDICIONADO	Aquisição	Localização Atual	Responsável	Valor de Aquisição
Tombamento	Especificação				
000006456	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006457	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006458	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006459	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006460	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006461	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006462	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006463	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006464	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006465	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006466	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00

0017



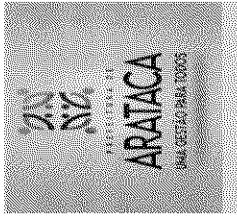
ARATACA

BEM VESTO PARA TODOS

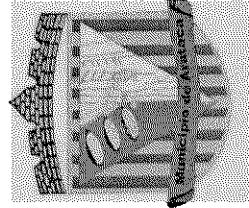


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATÁCA
Governo do Estado da Bahia

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS POR PRODUTO



Produto	00010840 - AR CONDICIONADO	Aquisição	Localização Atual	Responsável	Valor de Aquisição
Tombamento	Especificação				
000006467	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006468	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006469	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006470	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006471	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006472	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006473	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006474	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006475	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006476	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006477	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00



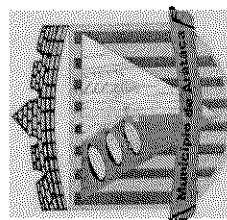
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATÁCA
Governo do Estado da Bahia

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS POR PRODUTO

ARATÁCA
BEM PATRIMONIAL

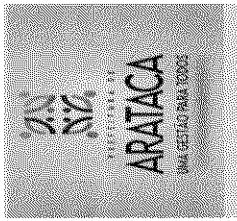
Produto 00010840 - AR CONDICIONADO

Tombamento	Especificação	Aquisição	Localização Atual	Responsável	Valor de Aquisição
000006478	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btu/h, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006479	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btu/h, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006480	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btu/h, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006481	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btu/h, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006482	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btu/h, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006483	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btu/h, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006484	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btu/h, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006485	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btu/h, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006486	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btu/h, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006487	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btu/h, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006488	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btu/h, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00

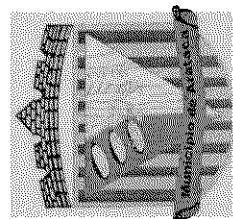


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
Governo do Estado da Bahia

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS POR PRODUTO

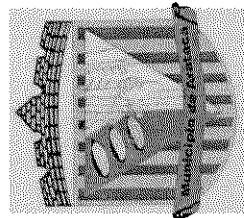


Produto	00010840 - AR CONDICIONADO	Aquisição	Localização Atual	Responsável	Valor de Aquisição
Tombamento	Especificação				
000006489	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006490	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006491	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006492	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006493	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006494	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006495	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006496	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006497	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006498	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000006499	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btuh, tensao 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00



RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS POR PRODUTO

Produto	00010840 - AR CONDICIONADO	Tombamento	Especificação	Aquisição	Localização Atual	Responsável	Valor de Aquisição
000006878	AR CONDICIONADO 13000 btus antigo gavetado			28/06/2022	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	VÍTOR MARCEL FERRAZ MANSUR	
000006879	AR CONDICIONADO 13000 btus antigo gavetado			28/06/2022	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	VÍTOR MARCEL FERRAZ MANSUR	
000007006	AR CONDICIONADO PHILCO 1200 BTU modelo th1200i			15/12/2018	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE ANURI	ALARCON SOUZA BRITO	1.387,87
000007069	AR CONDICIONADOAGRATTO 9MIL BTU			10/10/2017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FONSECA	NEUZA MARIA DA SILVA FONSECA	1.300,00
000007077	AR CONDICIONADOAGRATTO 9MIL BTU			10/10/2017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FONSECA	NEUZA MARIA DA SILVA FONSECA	1.300,00
000007078	AR CONDICIONADOAGRATTO 9MIL BTU			10/10/2017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FONSECA	NEUZA MARIA DA SILVA FONSECA	1.300,00
000007714	AR CONDICIONADO aparelho de condicionador de ar, tipo split 12.000 btu philco			18/10/2022	DR ACYR ALMEIDA FUCKS	NEUZA MARIA DA SILVA FONSECA	1.999,00
000007742	AR CONDICIONADO aparelho de condicionador de ar, tipo split 12.000 btu philco			18/10/2022	DR ACYR ALMEIDA FUCKS	NEUZA MARIA DA SILVA FONSECA	1.999,00
000007758	AR CONDICIONADO ar condicionado hw 9k 20011 f- philco			19/12/2022	SECRETA MUN. DE DESENV. ECONOMICA E SOCIAL	AICA BARROS DOS SANTOS	1.778,58
000007759	AR CONDICIONADO ar condicionado hw 9k 220\1 f- philco			20/12/2022	ALMOXARIFADO CENTRAL	GABRIEL SANTOS DA ANUNCIAÇÃO	1.778,58
000007760	AR CONDICIONADO ar condicionado hw 9k 220\1 f- philco			20/12/2022	SECRETA MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	VÍTOR MARCEL FERRAZ MANSUR	1.778,58
000007761	AR CONDICIONADO ar condicionado hw 9k 220\1 f- philco			20/12/2022	ALMOXARIFADO CENTRAL	GABRIEL SANTOS DA ANUNCIAÇÃO	1.778,58
000007762	AR CONDICIONADO ar condicionado hw 9k 220\1 f- philco			19/12/2022	SECRETA MUN. DE DESENV. ECONOMICA E SOCIAL	AICA BARROS DOS SANTOS	1.778,58
000007763	AR CONDICIONADO ar condicionado hw 9k 220\1 f- philco			20/12/2022	ALMOXARIFADO CENTRAL	GABRIEL SANTOS DA ANUNCIAÇÃO	1.778,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATÁCA
Governo do Estado da Bahia

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS POR PRODUTO

Produto 00010840 - AR CONDICIONADO

Tombamento	Especificação	Aquisição	Localização Atual	Responsável	Valor de Aquisição
000007764	AR CONDICIONADO ar condicionado hw 9k 220v1 f- phílico	20/12/2022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	NEUZA MARIA DA SILVA FONSECA	1.778,58
000007765	AR CONDICIONADO ar condicionado hw 9k 220v1 f- phílico	20/12/2022	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	VITOR MARCEL FERRAZ MANSUR	1.778,58
000007766	AR CONDICIONADO ar condicionado hw 9k 220v1 f- phílico	20/12/2022	ALMOXARIFADO CENTRAL	GABRIEL SANTOS DA ANUNCIAÇÃO	1.778,58
000007767	AR CONDICIONADO ar condicionado hw 9k 220v1 f- phílico	19/12/2022	ALMOXARIFADO CENTRAL	GABRIEL SANTOS DA ANUNCIAÇÃO	1.778,58
000007948	AR CONDICIONADO ar condicionado portátil springer midea 12000 btus frio 110v	28/03/2023	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	VITOR MARCEL FERRAZ MANSUR	1.778,58
000007992	AR CONDICIONADO ar condicionado split 18.000 btus, gree	29/12/2023	CAMARA DE VEREADORES	JOSÉ COELHO DOS SANTOS	3.890,00
000007993	AR CONDICIONADO ar condicionado spliti, 12.000 btus elgin	29/12/2023	CAMARA DE VEREADORES	JOSÉ COELHO DOS SANTOS	2.975,00
000008201	AR CONDICIONADO ar condicionado split, 18.000 btuh, tensão 220 volts	29/12/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	3.830,00
000010525	AR CONDICIONADO ar condicionado split	06/11/2024	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	6.187,35
000010526	AR CONDICIONADO ar condicionado split	06/11/2024	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	6.187,35
000010527	AR CONDICIONADO ar condicionado split	06/11/2024	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	6.187,35
000010528	AR CONDICIONADO ar condicionado split	06/11/2024	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	6.187,35

Quantidade de Bens do Produto: 155

Quantidade de Bens Gerais: 155

Valor Total do Produto: 398.309,07

Valor Geral: 398.309,07



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente solicitação se justifica pela necessidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado (inclui o fornecimento de peças, filtros e gás refrigerante, bem como todos os equipamentos necessários para a referida manutenção), que são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais, uma vez que são imprescindíveis ao bom funcionamento da administração. É necessário a fim de proporcionar aos servidores, e ao público atendido mais conforto térmico, bem estar e melhores condições de trabalho bem como maior eficiência, longevidade e bom funcionamento dos equipamentos, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

A manutenção preventiva do sistema de Ar Condicionado é necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR 15 e Portaria MS nº 3523 de 28 de agosto de 1998, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Também justificam-se pelo fato da prefeitura não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização em menor espaço de tempo possível. É sabido que equipamentos com a manutenção regular aumentam a sua respectiva vida útil, evitando inclusive quebras ou defeitos diversos. Destacamos que a maior parte dos equipamentos necessitam funcionar por mais de 12h e outros 24h ininterruptamente.

Justificamos também a necessidade de realização do certame em lote único considerando as características técnicas dos equipamentos e serviços, ocasionando a diminuição do esforço administrativo para o controle e fiscalização em um único processo, facilitando a padronização da qualidade dos materiais e mão de obra que compõe a prestação do serviço e ganho de economia de escala, pois, ao prospectar maiores quantidades, a Administração Pública amplia seu poder de contratação junto aos fornecedores e conseguindo reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria quando do fracionamento em lotes.

Compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz-se necessário à contratação de empresa fornecedora deste tipo de material.

Na lição de Hely Lopes Meirelles:

"Denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos do ato (CF, Artigo 5º, caput, da Lei 9.784/1999)". "o agente da Administração, ao praticar o ato, fica na obrigação de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

justificar a existência do motivo, sem o quê o ato será inválido ou, menos invalidável, por ausência de motivação".

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação, objeto de análise neste Estudo Técnico Preliminar, insere-se no contexto de planejamento estratégico do Município de Arataca, estando em consonância com os objetivos e metas estabelecidos pela Administração Pública local.

A fundamentação para a inclusão desta contratação, mesmo na ausência de um Plano Anual de Contratações (PAC) formalmente publicado, apoia-se nos seguintes pilares:

Fundamentação Estratégica: A contratação em questão está alinhada com as diretrizes estratégicas do município de Arataca, objetivando o atendimento eficaz das necessidades públicas e a promoção do bem-estar da comunidade. Esta contratação se mostra essencial para o cumprimento dos objetivos programáticos da Administração, contribuindo diretamente para a melhoria dos serviços prestados à população.

Planejamento em Elaboração: Reconhece-se que, no presente momento, o Município de Arataca encontra-se em processo de elaboração do seu Plano Anual de Contratações. Ainda que não formalmente publicado, este planejamento está sendo desenvolvido com base em uma análise criteriosa das necessidades do município, assegurando que todas as contratações previstas estejam em perfeita sintonia com as políticas públicas e os objetivos estratégicos da Administração.

Justificativa para a Ausência de Previsão no PAC: A não inclusão prévia desta contratação no PAC deve-se ao dinamismo e à necessidade de atendimento de demandas emergentes, que, por sua natureza, não puderam ser antecipadas no momento da elaboração preliminar do plano. Este fato não diminui a relevância da contratação, sendo esta uma resposta ágil e necessária às necessidades atuais identificadas, as quais requerem atenção imediata para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

Alinhamento com o Planejamento da Administração: A contratação proposta encontra-se plenamente alinhada com o planejamento estratégico do município, refletindo o compromisso da Administração Pública com a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos. A futura inclusão desta contratação no PAC formalmente elaborado reforçará o alinhamento estratégico e a integração das ações governamentais.

Portanto, a inclusão desta contratação no Estudo Técnico Preliminar justifica-se plenamente, tanto pela sua consonância com os objetivos estratégicos do município quanto pela necessidade de atender às demandas emergentes da população de Arataca. Este processo reflete o comprometimento da Administração em promover um planejamento responsável e alinhado às melhores práticas de gestão pública, garantindo a otimização dos recursos e a melhoria contínua dos serviços oferecidos à comunidade.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O fornecimento do produto ocorrerá, em local indicado na Autorização de Fornecimento, imediatamente a contar do recebimento da mesma.

3.2. Deverá a Unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos.

3.3. A contratante poderá rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações, sem ônus para a Administração Pública.

4 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

As quantidades solicitadas dos materiais são para o atendimento das demandas pelo período de entrega imediata. Para as estimativas foram levados em consideração: as atuais demandas de utilização de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

publicações, com margem de estimativa de uso. Trata-se de serviço que não é possível precisar a quantidade real a ser estimada. Diversos fatores que podem influenciar na quantidade demandada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS.	UND	300

5 SOLUÇÕES/OPÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO COM ANÁLISE E COMPARAÇÃO ENTRE OS CUSTOS TOTAIS DAS OPÇÕES IDENTIFICADAS.

Como solução mercadológica que venha a atender às necessidades deste município, não se vislumbra outra que não seja a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS cujo fornecimento se dará por empresa (s) especializada (s). Dentre as formas de aquisição disponíveis no mercado e passíveis de serem realizadas pela Administração pública, podemos elencar as seguintes:

Solução 1 - Aquisição por dispensa de licitação (Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II): Neste cenário, os materiais deverão ser adquiridos se dispensando o rito licitatório e adotando, como preço médio de referência, aquele praticado no mercado junto a empresas. Assim, conforme pesquisa de preço realizada pelo setor de compras em Outubro/2025 e apresentada no Mapa Referencial de Preços Atualizado, sendo o montante estimado para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS, é de R\$ 60.900,00(sessenta mil e novecentos reais).

Solução 2 - Aquisição por adesão a ata de registro de preço vigente: Os materiais são adquiridos através de adesão a uma ata de registro de preço vigente, mantida entre algum órgão municipal, estadual ou federal e uma empresa contratada. Conforme informações fornecidas pela Divisão de compras, que realizou pesquisa de preços publicados de contratações similares de outros entes públicos por meio de Banco de Preços, temos que o montante estimado para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS é de R\$ 60.900,00(sessenta mil e novecentos reais). Ademais, destacamos que nesta solução, a ata ou atas a serem aderidas devem conter os itens descritos neste estudo e devem ser adquiridos através de um único pedido.

Solução 3 - Aquisição através de novo registro de preço. Os bens são adquiridos por meio de um novo registro de preço, no qual o processo licitatório resultará numa ata de registro de preços firmada entre o município e a contratada, com 12 meses de vigência, mantidas as condições definidas em edital; observadas as disposições do art. 136 da Lei nº 14.133/2021. Para estimativa de preço unitário, adotou-se como preço médio o valor registrado destes bens no banco de preços, o que resulta no montante estimado, para a aquisição do item, de R\$ 60.900,00(sessenta mil e novecentos reais).

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 60.900,00(sessenta mil e novecentos reais).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nos valores deverão estar inclusos todas as despesas com: materiais; mão-de-obra e encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; transporte; serviço de manutenção; seguro; lucros e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto. Nos preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas, encargos e tributos pertinentes para cada produto;

O objeto da presente contratação será entregue conforme solicitação, que se fará através da emissão de Autorização de Fornecimento pela Unidade Compras.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Todos os bens fornecidos/serviços entregues serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

O(s) objeto deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do Edital, o bem ou serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais;

Cada fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo; A Nota fiscal deverá ser descritiva, constar nº da Autorização de Despesa, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como as certidões negativas.

A Empresa contratada só poderá emitir Nota Fiscal após a emissão da respectiva nota de empenho. É de responsabilidade da empresa vencedora e transportadora do produto, ter conhecimento e cumprir todas as normas que regulamentam o acondicionamento e transporte dos mesmos, incluindo-se a carga e descarga.

Os responsáveis pelo recebimento do produto/serviço poderão, se assim julgar necessário, solicitar parecer técnico especializado de pessoa qualificada, para análise da qualidade do produto, bem como se está em conformidade com o descrito neste documento.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Justificativa para a Aplicação do Parcelamento do Objeto: Conforme estabelecido a aplicação do princípio do parcelamento do objeto é fundamental quando a divisão do objeto é tecnicamente viável e economicamente vantajosa, não representando perda de economia de escala. Justifica-se pela possibilidade de garantir a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado. Além disso, o parcelamento possibilita a valorização das peculiaridades do mercado local, contribuindo para a economicidade e a qualidade na aquisição de bens e serviços. Essa estratégia permite à administração pública obter melhores preços e condições, aproveitando as vantagens competitivas de diferentes fornecedores, e promove a inclusão de pequenas e médias empresas no processo licitatório, dinamizando a economia local.

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Neste caso específico, não há necessidade de parcelamento.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Após a pequena análise de mercado e comparando-se as estimativas de custos das três formas de aquisição, o tempo de duração do processo de aquisição, bem como a disponibilidade financeira para aquisição dos produtos de uma única vez ou de forma parcelada, aponta-se o seguinte resultado: Para a Solução 1 (dispensa de licitação Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II), o valor máximo autorizado de R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais) valor necessário para manter os serviços de manutenção de ar condicionados.

RFQ. 01.01.2024
v. 01.01.2024
p. 01.01.2024

0026



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

10– PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A celebração de contratos pela Administração Pública exige uma série de providências preliminares essenciais para garantir a adequada execução contratual, que visam assegurar tanto a capacitação adequada dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato quanto a preparação do ambiente organizacional para receber os produtos/serviços contratados.

Capacitação de Servidores e Empregados: Treinamento Específico para Fiscalização e Gestão Contratual: Promover cursos e treinamentos focados nas competências necessárias para a fiscalização eficaz e a gestão de contratos. Isso inclui conhecimentos técnicos sobre os procedimentos e legislação aplicável, gestão de riscos e habilidades de comunicação e negociação.

11– CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há o que se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto da contratação, que será executado por meio de um único contrato.

12– POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em análise preliminar não se vislumbram impactos ambientais a serem observados.

13– VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, foi possível concluir que os estudos preliminares evidenciaram pela possibilidade de contratação do item descrito acima, bem como adequada às necessidades desta Administração.

Por fim, havendo a previsão, viabilidade financeira entende-se como viável e razoável a contratação por meio de abertura de processo de contratação norteado pela lei 14.133/21 descrito neste ETP para atender ao interesse público.

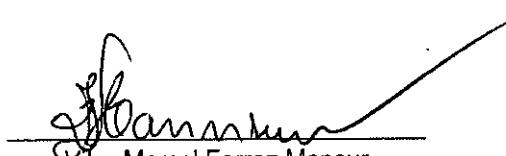
14 - CONCLUSÃO

Considerando os Estudos Preliminares, declaramos a viabilidade da aquisição de kits para a jornada pedagógica através da solução contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que se demonstra viável econômica e tecnicamente, além de necessária e adequada ao fim que se destina.

Em virtude das razões já referidas demonstra-se plenamente viável a contratação nos moldes pretendidos.

No que diz respeito a vantajosidade do ente público está caracterizada na economia de processos, bem como na publicidade e igualdade no processo de contratação.

Assim em face de todo o exposto entendo por plenamente viável a contratação pretendida.


Vitor Marcel Ferraz Mansur
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

0027



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS.

2. Fase de Análise:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01:	Planejamento deficiente			
Probabilidade:	x Baixa		Média	Alta
Impacto:	Baixo	x	Médio	Alto
Dano(s):	O prejuízo ao atendimento das demandas do Município de Arataca			
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.				
				Responsável: Sec. de Planejamento e Administração
Ação(ões) de Contingência: Revisão de quantitativos				Responsável: Sec. de Planejamento e Administração
Risco 02:	Elaboração do Termo de Referência inadequado			
Probabilidade:	x Baixa		Média	Alta
Impacto:	Baixo	x	Médio	Alto
Dano(s):	A presente solicitação se justifica pela necessidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado (inclui o fornecimento de peças, filtros e gás refrigerante, bem como todos os equipamentos necessários para a referida manutenção), que são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais, uma vez que são imprescindíveis ao bom funcionamento da administração.			
				Ação(ões) Preventiva(s): Encaminhar com antecedência o estudo preliminar, para análise e aprovação.
				Responsável: Sec. de Planejamento e Administração
Ação(ões) de Contingência: Refazer o estudo técnico preliminar.				Responsável: Assessor da Sec. de Planejamento e Administração
Risco 03:	Indisponibilidade financeira			
Probabilidade:	x Baixa		Média	Alta
Impacto:	Baixo	x	Médio	Alto
Dano(s):	A não contratação do objeto licitado			



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Risco 03:	Execução do objeto em desacordo com o acordado		
Probabilidade:	x Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	x Médio	Alto
Dano(s):	Prejuízo ao erário		
Ação(ões) Preventiva(s):			
Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega.			Sec. de Planejamento e Administração
Ação(ões) de Contingência:			
Sanções e penalidades previstas no Contrato			Comissão de Contratação

6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Declaro, para devidos fins, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, é responsável pela elaboração do presente documento, através do seu representante a abaixo assinalado.

Arataca, 13 de Outubro de 2025.

Vitor Marcel Ferraz Mansur
Secretário de Planejamento e Administração

0030



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O objeto desta contratação consiste na contratação direta de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados com reposição de peças, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Arataca, que se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei 14.133/21, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação se justifica pela necessidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado (inclui o fornecimento de peças, filtros e gás refrigerante, bem como todos os equipamentos necessários para a referida manutenção), que são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais, uma vez que são imprescindíveis ao bom funcionamento da administração. É necessário a fim de proporcionar aos servidores, e ao público atendido mais conforto térmico, bem estar e melhores condições de trabalho bem como maior eficiência, longevidade e bom funcionamento dos equipamentos, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

A manutenção preventiva do sistema de Ar Condicionado é necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR 15 e Portaria MS nº 3523 de 28 de agosto de 1998, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Também justificam-se pelo fato da prefeitura não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização em menor espaço de tempo possível. É sabido que equipamentos com a manutenção regular aumentam a sua respectiva vida útil, evitando inclusive quebras ou defeitos diversos. Destacamos que a maior parte dos equipamentos necessitam funcionar por mais de 12h e outros 24h ininterruptamente.

Justificamos também a necessidade de realização do certame em lote único considerando as características técnicas dos equipamentos e serviços, ocasionando a diminuição do esforço administrativo para o controle e fiscalização em um único processo, facilitando a padronização da qualidade dos materiais e mão de obra que compõe a prestação do serviço e ganho de economia de escala, pois, ao prospectar maiores quantidades, a Administração Pública amplia seu poder de contratação junto aos fornecedores e conseguindo reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria quando do fracionamento em lotes.

3. DO QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS.	UND	300



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

3.1. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos conforme quantitativo de aparelhos existentes na sede da Prefeitura, no total de 150 (cento e cinquenta) aparelhos, levando em consideração 01(uma) Manutenção Corretiva e 01(uma) Manutenção Preventiva.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A modalidade será contratação direta, por meio de licitação e terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme Lei nº 14.133/21.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
030404	1500	2.116	33.90.39.00
030707	1500 e 1660	2.030	33.90.39.00
031010	15001002	2.023	33.90.39.00
031111	15001001	2.012	33.90.39.00
031112	15001001	2.111	33.90.39.00
031112	1540	2.111	33.90.39.00
031112	1544	2.111	33.90.39.00
031112	1550	2.111	33.90.39.00

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ars condicionados do tipo split e Janela será executada na sede da CONTRATANTE, escolas, postos de saúde, hospital e outros. Bem como nos distritos pertencentes ao município.

6.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

6.2.1. Os serviços de manutenção serão realizados de forma preventiva e corretiva, nos prazos e condições abaixo elencadas:

6.2.2. Disponibilizar atendimento durante o horário comercial ou seja das 08:00 min às 12:00 min e das 13:00 min às 16:00 min, incluindo sábados.

6.2.3. Atender aos chamados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação efetuada pela Contratante através de telefone ou E-mail informado.

6.3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.3.1. A empresa licitante vencedora, quando da assinatura do contrato, entregará a CONTRATANTE cronograma da programação da manutenção preventiva a qual deverá ocorrer em dias úteis no horário de 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 16h00min, obedecendo a periodicidade e execução dos serviços abaixo especificados:

6.3.2. A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;

6.3.3. Os serviços de manutenção dos equipamentos compreendem a HIGIENIZAÇÃO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

COMPLETA DO APARELHO, incluindo:

- 6.3.3.1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
- 6.3.3.2. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
- 6.3.3.3. Limpeza de parte externa do condicionador de ar;
- 6.3.3.4. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricante;
- 6.3.3.5. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário, substituição dos rolamentos;
- 6.3.3.6. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
- 6.3.3.7. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
- 6.3.3.8. Limpeza da bandeja – parte de condensação;
- 6.3.3.9. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição, caso necessário;
- 6.3.3.10. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
- 6.3.3.11. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
- 6.3.3.12. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
- 6.3.3.13. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
- 6.3.3.14. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como do superaquecimento;
- 6.3.3.15. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
- 6.3.3.16. Limpeza externa dos gabinetes;
- 6.3.3.17. Verificar a drenagem de água;
- 6.3.3.18. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
- 6.3.3.19. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
- 6.3.3.20. Limpeza das bandejas de drenagens;
- 6.3.3.21. Eliminar ruídos anormais;
- 6.3.3.22. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
- 6.3.3.23. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
- 6.3.3.24. Verificar e executar reparos no contador magnético do compressor;
- 6.3.3.25. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
- 6.3.3.26. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústica – parte de evaporação;
- 6.3.3.27. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi hermético) com eventual ajuste de pressões;
- 6.3.3.28. Verificação das válvulas de expansão termoacústicas - parte de condensação;
- 6.3.3.29. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
- 6.3.3.30. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
- 6.3.3.31. Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
- 6.3.3.32. Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
- 6.3.3.33. Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
- 6.3.3.34. Verificar a isoliação elétrica do compressor e do motor de ventilador;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

- 6.3.3.35. Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
- 6.3.3.36. Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
- 6.3.3.37. Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
- 6.3.3.38. Montar o equipamento de forma adequada;
- 6.3.4. Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
- 6.3.4.1. Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador.
- 6.3.4.2. Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna.
- 6.3.4.3. Verificação e troca de capacitor.
- 6.3.4.4. Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.
- 6.3.5. Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessária a substituição de alguma das peças descritas no item XI, a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.
- 6.3.6. Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender à satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva.
- 6.3.7. O prazo para executar a manutenção preventiva será de 05 (cinco) dias útil contados da emissão da Ordem de Serviços.
- 6.3.8. Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização do Setor de administração.
- 6.3.9. A contratada deverá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da Ordem de Serviços.
- 6.3.10. Após a execução da manutenção, a contratada emitirá relatório, colhendo a assinatura do servidor em serviço, para fins de ateste da nota fiscal, e encaminhará ao fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços.
- 6.3.11. Estimam-se manutenções preventivas semestrais para cada aparelho de ar condicionado, porém, a critério da administração, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado.
- 6.3.12. Correrá por conta exclusiva da licitante vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.
- 6.3.13. As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da contratada: a) fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, gás R-22 ou R-410-A (outro que cumpra a mesma função dos anteriores ainda que não especificado), trapo, substituição ou complementação óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, óleo mineral, materiais e produtos de limpeza em geral.
- 6.3.14. A contratada deverá afixar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva.

6.4. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 6.4.1. A manutenção corretiva, eventual ou emergencial, tem por objeto todos os procedimentos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar-condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos;

6.4.2. Os serviços de manutenção corretiva, devem ser preferencialmente realizados dentro do horário constante no item 6.2;

6.4.3. As manutenções corretivas serão de responsabilidade e iniciativa da CONTRATADA e deverão ser realizadas tantas vezes quantas forem necessárias;

6.4.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados, sempre que possível, nas dependências da CONTRATANTE, e caso seja necessária, a saída do aparelho para a empresa CONTRATADA apenas ocorrerá em caso excepcional, mediante prévia autorização por escrito da Unidade de Administração, através de guia de saída do equipamento. Neste caso, o aparelho retirado para conserto deverá ser substituídos por outro, de propriedade da CONTRATADA, de igual capacidade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, enquanto perdurar o conserto, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

6.4.5. Os serviços de manutenção corretiva de maior complexidade deverão ser executados em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data do acionamento da CONTRATANTE.

6.4.6. A CONTRATADA deverá atender a solicitação de manutenção corretiva dos equipamentos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do chamado da CONTRATANTE, restabelecendo, sempre que possível, o seu funcionamento imediato;

6.4.7. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATANTE, no horário comercial, e executados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data da solicitação da CONTRATANTE;

6.4.8. Os serviços que venham a causar ruídos em excesso, de forma a prejudicar o bom andamento das atividades laborais da CONTRATANTE, deverão ocorrer, preferencialmente aos sábados, a depender do caso;

6.4.9. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá adotar providências urgentes, após a solicitação da CONTRATANTE, no sentido de corrigir o defeito em até 6h (seis horas), não existindo limitações quanto ao número de chamados extraordinários, sem ônus para a Prefeitura;

6.4.10. Todos os serviços efetivamente realizados deverão constar no Relatório Mensal dos Serviços, devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico da contratada e atestado pelo Fiscal do Contrato.

7. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS

7.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as peças e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, etc.;

7.2. Todas as peças fornecidas pela CONTRATADA deverão ser novas e originais, sem ônus para a CONTRATANTE, para cujas peças será exigido o Termo de Garantia do fabricante;

7.3. Se for necessária a substituição de peças na MANUTENÇÃO CORRETIVA, a CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, elaborará laudo técnico, por meio de seu responsável técnico, descrevendo a necessidade da troca e todas as especificações técnicas da peça a ser substituída, para o prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE;

7.4. É de responsabilidade da CONTRATADA o reparo ou substituição dos controles remotos dos aparelhos split, sempre que necessário, bem como o fornecimento de pilhas para os mencionados controles;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços ora contratados serão executados sob orientação e fiscalização do fiscal do contrato, designado pelo órgão CONTRATANTE.
- 8.2. A convocação para a prestação dos serviços pela CONTRATADA ocorrerá por meio de comunicação formal da CONTRATANTE (Ordem de Serviço), enviada por e-mail ou outros meios de comunicação.
- 8.3. Reuniões de acompanhamento poderão ser agendadas em qualquer etapa dos serviços e a empresa CONTRATADA será avisada, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, sobre a data e horário da reunião sendo obrigatória a participação do Fiscal e do Técnico da CONTRATADA responsável pela execução dos serviços.
- 8.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços com equipe técnica pertencentes ao seu quadro funcional, devidamente habilitados e utilizando crachás de identificação.
- 8.5. Os danos resultantes de imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus que decorram de tais danos.
- 8.6. Já estão inclusos todos os custos e encargos referentes à prestação do serviço, tais como: encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, serviços, materiais, mão de obra, transporte, seguro, entrega, equipamentos, diárias, deslocamentos, estadas, refeições, despesas com a administração central, inclusive lucro, impostos, licenças e taxas de qualquer natureza, e outros tributos e despesas quaisquer que, direta e indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Instrumento.

9. DA PROPOSTA

- 9.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 9.2. Para o lote único, a(s) proposta(s) enviada(s) deverá(ão) ser elaboradas, com base neste Termo de Referência.

10. DAS NORMAS TÉCNICAS

- 10.1. Deverão ser observadas as seguintes Normas Técnicas da ABNT, inclusive suas últimas revisões, e projetos de normas relacionadas com as revisões devem ser rigorosamente levados em consideração pela CONTRATADA na execução dos serviços:
- 10.1.1. NBR 15.848/2010 – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);
- 10.1.2. NBR 14.679/2001 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização;
- 10.1.3. NBR 13.971/2014 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento — Manutenção programada;
- 10.2. Em casos de omissões nas Especificações Técnicas, estas somente poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, quando devidamente justificadas por escrito e aceitas pela CONTRATANTE através da Administração da FUNAPE;

11. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO
REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- 12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

12.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

12.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes[Estadual/Distrital] ou[Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

12.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

13.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

14. DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Após a autorização da licitação, o fornecedor será convocado para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

15.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16. DO PRAZO E DA FÓRMULA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento correspondente ao fornecimento será efetuado, através de crédito em conta corrente, em Instituição bancária indicada pela CONTRATADA, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

16.2. A empresa deverá fazer constar da Nota Fiscal as seguintes informações: o nome e o número do Banco, o nome e número da agência e o nome e número da conta corrente da entidade.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação em virtude de inadimplência contratual.

16.4. Sendo exigência legal, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de faturamento, os demais documentos necessários a tramitação do processo de faturamento.

16.5. Serão realizadas as retenções dos impostos incidentes sobre a fatura nos termos da Lei.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. São obrigações da CONTRATADA realizar o serviço e entrega dos materiais, objeto desta licitação, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

-
- 17.2. Fornecer o serviço contratado, nas quantidades e especificações exigidas, acondicionado de forma adequada a garantir a sua integridade física;
- 17.3. Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se e pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;
- 17.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 17.5. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto da licitação;
- 17.6. Realizar a entrega do serviço objeto desta licitação através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- 17.7. Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- 17.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 17.9. Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- 17.10. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços adquiridos;
- 17.11. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 17.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- 17.13. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante;
- 17.14. Entregar os produtos/materiais em perfeitas condições de uso;
- 17.15. Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados;
- 17.16. Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- 17.17. Manter os padrões técnicos dos serviços definidos neste instrumento .

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- 18.2. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução dos serviços;
- 18.3. Verificar a conformidade dos serviços executados conforme legislação vigente especificações do termo de referência;
- 18.4. Promover o recebimento provisório e definitivo do serviço;
- 18.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do serviço, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do serviço entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação;
- 18.6. Recusar o recebimento do serviço que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;
- 18.7. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

-
- 18.8. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 18.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- 18.10. Aplicar as penalidades previstas no termo de referência em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

19. DO MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 19.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Municipal, bem como, serão dispostas neste Termo de Referência.
- 19.2. A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.
- 19.3. A CONTRATANTE designará servidor responsável pela **fiscalização**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:
- 19.3.1. Fiscalizar a regularidade e adequação do serviço;
 - 19.3.2. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à prestação do serviço e entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
 - 19.3.3. Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas neste Termo de Referência, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
 - 19.3.4. Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
 - 19.3.5. Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
 - 19.3.6. Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis aplicação de penalidade.
 - 19.3.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 19.4. A CONTRATANTE designará servidor responsável pela **Gestão do Contrato**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:
- 19.4.1. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 19.4.2. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
 - 19.4.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
 - 19.4.4. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
 - 19.4.5. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
 - 19.4.6. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
 - 19.4.7. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas, bem como os registros realizados pelo fiscal acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 19.5. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO.
- 19.6. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03**

20. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

20.1. O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data da proposta, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE nos termos da lei estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153/2022.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

21.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

21.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

21.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

21.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

21.1.8. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.1.10.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

21.1.10.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

21.2. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o município e descredenciamento do CADFOR-ARATACA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

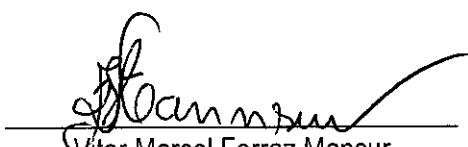


PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

22. **DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO FORNECIMENTO**

- 22.1. Casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas nos termos da Legislação pertinente
- 22.2. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na dispensa.

Arataca – Ba, 13 de Outubro de 2025.



Vitor Marcel Ferraz Mansur
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO N.º 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de Agente Político para ocupar cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado o Senhor **VITOR MARCEL FERRAZ MANSUR**, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2.º O Secretário perceberá o subsídio conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº. 245/2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45 695-030 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTQXMZDFOTIXMEVFNEE5RU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

0012



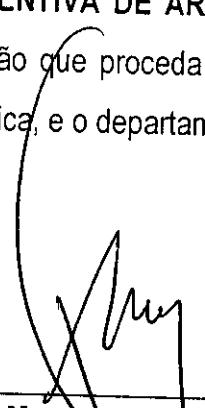
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 13 de Outubro de 2025.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Conforme solicitação a mim enviada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, acolho as justificativas apresentadas objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS**, por entendê-las pertinentes, determino à Divisão de Licitação que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, ouvindo-se a assessoria jurídica, e o departamento contábil.

Atenciosamente,


Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca, 13 de Outubro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2025

Ao Setor de compras,

Prezado Senhor,

Solicitamos deste Setor de Compras que providencie a realização de Pesquisa de Preços, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS**, conforme requisição anexa da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Atenciosamente,


Vickson Azevedo Almeida
Diretor da Divisão de Licitação



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



PESQUISA DE PREÇOS

0045



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca, 16 de Outubro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2025.

A
VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
Diretor da Divisão de Licitação

As Aquisições e Contratações Públcas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Dentre as propostas legais, está a estimativa de preços para composição de procedimento administrativo nas aquisições de bens de consumo, equipamentos e contratação de serviços decorrentes do controle das necessidades específicas.

Diz o diploma legal no parágrafo primeiro, do Art. 23, §1º da Lei 14.133/2021, que as *estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:*

- I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP);
- II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



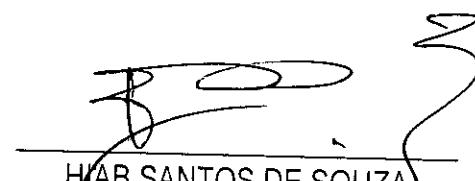
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Existe até mesmo, a previsão excepcional de dispensa da estimativa de preço, mediante justificativa da autoridade competente.

Utilizamos para elaboração das estimativas de preços dos itens relativos ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 191/2025 a pesquisa realizada com base no banco de preços e por fornecedor:

ORDEM	FONTE DA PESQUISA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANCO DE PREÇOS	R\$ 283,06	R\$ 84.918,00
2	HIUDY SENA DA CRUZ	R\$ 203,00	R\$ 60.900,00
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO		R\$ 243,03	R\$ 72.909,00

Atenciosamente,


HAB SANTOS DE SOUZA
Diretor Setor de Compras
Decreto 031/2025



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



COTAÇÃO DE PREÇOS



COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA - SETOR DE COMPRAS

DATA: 13/10/2025

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS

Nº REQUISIÇÃO/SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: Hividy SENA DA CRUZ

CNPJ Nº 62.673.567/0001 - 86

ENDEREÇO: RUA EGLANTINA, 208 CENTRO

RESPONSÁVEL: HIVIDY SENA DA CRUZ

TELEFONE: 73 9.8190 5730

EMAIL: HIVIDYSENA86@GMAIL.COM

VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 DIAS

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT	VL TOTAL	*****
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UND.	300	203,00	60.900,00	
VALOR GLOBAL R\$						

CARIMBO DE CNPJ

Assinatura: *Hividy SENA DA CRUZ*

0049



COTAÇÃO DE PREÇOS

Responsável: Hiab Santos de Souza
 Matrícula: Dec 031/2025
 Telefone: (73) 98240-3049
 Departamento: Setor de Compras



Relatório de Cotação: MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO

Pesquisa realizada entre 16/10/2025 10:10:23 e 16/10/2025 14:12:40

Relatório gerado no dia 16/10/2025 14:14:21 (IP: 131.108.73.126)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 4º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: manutenção de sistemas de refrigeração

Descrição: manutenção corretiva de detecção de vazamento, reparo e carga completa de gás r22 em sistemas de ar-condicionado tipo split capacidade 18.000 a 30.000 btu/h

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 34	1	R\$ 283,06 (un)	-	R\$ 283,06	R\$ 283,06
Preço Compras Governamentais	Órgão Público		Identificação	Data Licitação	Preço
1	12.342.671/0001-10 - MUNICÍPIO DE SAO LUIS DO QUITUNDE		Nº Pregão: 900082025 UASG: 982869	16/07/2025	R\$ 266,60
2	12.342.671/0001-10 - MUNICÍPIO DE SAO LUIS DO QUITUNDE		Nº Pregão: 900082025 UASG: 982869	16/07/2025	R\$ 372,58
3	26.474.056/0008-48 - MINISTÉRIO DA CULTURA Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional 7ª Coordenação Regional		Nº Pregão: 900012025 UASG: 343007	08/04/2025	R\$ 210,00
Valor Unitário					R\$ 283,06
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 266,60				Média dos Preços Obtidos: R\$ 283,06	
Valor Global:					R\$ 283,06

Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 16/10/2025 14:14:21 (IP: 131.108.73.126)
 Código Validação: RJXThALxZt%2fQm1WavOvmD28w%2bG4f2o2gCmFnhcClnwqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=RJXThALxZt%252fQm1WavOvmD28w%252bG4f2o2gCmFnhcClnwqHU8nPtm6WA%253d%253d>

0050

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
36.157.134/0001-68	BR PRODUTOS E SERVICOS LTDA	R\$ 266,60
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Telefone: (82) 9626-7350		Email: brprodutoseservicos.al@gmail.com
19.104.617/0001-85	CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 266,60
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Telefone: (94) 3012-2516		Email: anderson.contabil211@gmail.com
28.949.042/0001-92	RM SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO EIRELI	R\$ 266,60
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Telefone: (81) 3494-0370		Email: administracao@rmclimatizacoes.com.br
35.314.897/0001-02	JLF SERVICOS TECNICOS LTDA	R\$ 266,60
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
53.795.421/0001-12	M A F VILAS BOAS SERVICOS & CIA LTDA	R\$ 266,60
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
13.972.083/0001-22	REFRILAR REFRIGERACAO LTDA	R\$ 266,60
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Telefone: (81) 3071-6361		Email: refrilar@refrilar.eng.br
10.264.684/0001-92	ELETTRICA MONTAGENS & MANUTENCAO LTDA	R\$ 500.700,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Telefone: (81) 3361-7048		Email: eletricaengenharia@ymail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 372,58

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 16/10/2024 à 16/10/2025; Palavra Chave: manutenção de sistemas de refrigeração preventiva e corretiva; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

0052



CNPJ: 12.342.671/0001-10
Órgão: MUNICIPIO DE SAO LUIS DO QUITUNDE
Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de arcondicionado.
Descrição: Manutenção de Sistemas de Refrigeração - Manutenção de Sistemas de Refrigeração
Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de 22000 a 30000btus
CatSer: 2801 - Manutenção de Sistemas de Refrigeração

Data: 16/07/2025 08:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: N°Pregão:900082025 / UASG:982869
Lote/Item: /2
Ata: [Link Ata](#)
Homologação: 13/08/2025 12:20
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 700
Unidade: UNIDADE
UF: AL

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
19.484.946/0001-07	GENILSON BRANDAO FERREIRA *VENCEDOR*	R\$ 245,00
	Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada	
	Telefone: (82) 9329-7204 / (82) 9622-9902	Email: genilsonbfmaceio@hotmail.com
15.660.263/0001-02	A & A CLIMATIZACAO DE AMBIENTES LTDA	R\$ 335,00
	Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada	
	Nome de Contato: André Luis de Vasconcelos	Telefone: (84) 3219-0415
		Email: andrevasconcelos@yahoo.com.br
26.808.926/0001-00	A. A. DA S. NASCIMENTO INSTALACOES DE CENTRAIS DE AR	R\$ 350,00
	Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada	
	Telefone: (81) 9305-6896	Email: comercial@csa.eng.br
55.879.527/0001-20	SOLUCOES DIRETAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 366,00
	Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada	
36.157.134/0001-68	BR PRODUTOS E SERVICOS LTDA	R\$ 372,58
	Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada	
	Telefone: (82) 9626-7350	Email: brprodutoseservicos.al@gmail.com
19.104.617/0001-85	CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 372,58
	Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada	
	Telefone: (94) 3012-2516	Email: anderson.contabil211@gmail.com

0053

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
28.949.042/0001-92	RM SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO EIRELI	R\$ 372,58
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Telefone: (81) 3494-0370	Email: administracao@rmclimatizacoes.com.br	
35.314.897/0001-02	JLF SERVICOS TECNICOS LTDA	R\$ 372,58
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
53.795.421/0001-12	M A F VILAS BOAS SERVICOS & CIA LTDA	R\$ 372,58
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
13.972.083/0001-22	REFRILAR REFRIGERACAO LTDA	R\$ 372,58
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Telefone: (81) 3071-6361	Email: refrilar@refrilar.eng.br	
10.264.684/0001-92	ELETRICA MONTAGENS & MANUTENCAO LTDA	R\$ 450.600,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Telefone: (81) 3361-7048	Email: eletricaengenharia@ymail.com	

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais	R\$ 210,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)	
Filtros Utilizados: Período: 16/10/2024 à 16/10/2025; Palavra Chave: manutenção de sistemas de refrigeração preventiva e corretiva; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:	
CNPJ: 26.474.056/0008-48	Data: 08/04/2025 09:00
Órgão: MINISTÉRIO DA CULTURA	Modalidade: Pregão Eletrônico
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	SRP: NÃO
7ª Coordenação Regional	Identificação: NºPregão:900012025 / UASG:343007
Objeto: Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 17 (dezessete) aparelhos de ar-condicionado, a ser prestado por pessoa jurídica, incluindo o fornecimento e substituição de peças e de componentes necessários, pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, visando atender as unidades da Superintendência do IPHAN na Bahia, localizadas em Salvador-Ba, imóveis Casa Berquó e Casa dos Sete Cadeiros	Lote/Item: /10
Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza - Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelho de ar condicionado do tipo TOWER, marca LG, capacidade de refrigeração 46.000 Btu/h.	Ata: Link Ata
CatSer: 2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	Homologação: 16/05/2025 17:37
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 24
	Unidade: UNIDADE
	UF: BA

0054

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
44.402.871/0001-07	ABEC COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 120,00
VENCEDOR		
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Nome de Contato: Ualace	Telefone: (73) 99926-1385	Email: servicosabec@gmail.com
40.207.876/0001-28	FERREIRA MANUTENCOES INDUSTRIAIS E PREDIAIS LTDA	R\$ 169,99
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Nome de Contato: Adilson	Telefone: (71) 98793-3803	Email: ferreiracomercio1@gmail.com
53.021.956/0001-36	53.021.956 ANA VITORIA REBELO DA SILVA SANTOS RODRIGUES	R\$ 180,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
32.736.686/0001-70	GMATOS REFRIGERACAO LTDA	R\$ 207,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
26.808.926/0001-00	A. A. DA S. NASCIMENTO INSTALACOES DE CENTRAIS DE AR	R\$ 210,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Telefone: (81) 9305-6896		Email: comercial@csa.eng.br
20.740.501/0001-11	LUCENA DO NASCIMENTO	R\$ 210,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Nome de Contato: LUCENA	Telefone: (47) 3382-0601	Email: topiar2014@gmail.com
21.990.802/0001-66	UMAR MELO LTDA	R\$ 210,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Nome de Contato: Itamar	Telefone: (77) 99140-9999	Email: serafins.store@gmail.com
54.619.464/0001-00	54.619.464 GEORGIA NASCIMENTO SANTOS	R\$ 215,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
38.439.731/0001-00	NORCONFRIOS CLIMATIZACAO LTDA	R\$ 215,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Nome de Contato: Anderson	Telefone: (71) 3013-6393	Email: atendimento@norconfrio.com.br
58.246.956/0001-58	SOLUTIONS ARSOLAR LTDA UF endereço: DF	R\$ 215,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
52.426.030/0001-68	CLIMA CLIMATIZACAO E ELETRICA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R\$ 500,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
42.164.792/0001-80	RAIMUNDA VASCONCELOS DE JESUS 90403800587	R\$ 700,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Telefone: (71) 8100-1060		Email: raimundavasconcelosdejesus@gmail.com

0056

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br

www.gov.br/compras/pt-br

Data: 16/10/2025 14:11:27

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 16/10/2025 14:14:21 (IP: 131.108.73.126)

Código Validação: RJXThALxZl962ftQm1WavOvmD28w%2bG4f2o2gCmFnhcClnwqHU8nPtm6WA%63d%63d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=RJXThALxZl%252ftQm1WavOvmD28w%252bG4f2o2gCmFnhcClnwqHU8nPtm6WA%253d%253d>

8 / 8

0057

Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO N.º 031 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO SETOR DE COMPRAS** e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 246/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia-se o Sr. HIAB SANTOS DE SOUZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO SETOR DE COMPRAS**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

0058



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 16 de Outubro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2025

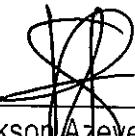
Ao
Departamento de Contabilidade.

Prezado (s) Sr (es).

Em razão da solicitação remetida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS**, solicitamos a este setor que nos informe acerca da existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar as despesas relacionadas com a eventual contratação, visando à deflagração do processo de dispensa de licitação, cujo valor global é de **R\$ 60.900,00**(sessenta mil e novecentos reais), conforme proposta da empresa, que consta no processo administrativo.

Certo do atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Vickson Azevedo Almeida
Diretor da ~~Divisão~~ de Licitação



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 16 de Outubro de 2025.

À
VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
Diretor da Divisão de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2025

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício expedido pela Divisão de Licitação, solicitando informações sobre a existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS**, informamos que existe previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, decorrentes da referida contratação, conforme descrita abaixo:

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
030404	1500	2.116	33.90.39.00
030707	1500 e 1660	2.030	33.90.39.00
031010	15001002	2.023	33.90.39.00
031111	15001001	2.012	33.90.39.00
031112	15001001	2.111	33.90.39.00
031112	1540	2.111	33.90.39.00
031112	1544	2.111	33.90.39.00
031112	1550	2.111	33.90.39.00

Atenciosamente,

Camila Santos do Nascimento
Setor de Contabilidade



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO N° 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de Agente Político para ocupar cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada a Senhora **CAMILA SANTOS DO NASCIMENTO**, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2.º O Secretário perceberá o subsídio conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº. 245/2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2025

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal de Arataca

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o teor inicial, e após atender os trâmites legais, venho solicitar de V.Ex.^a autorização para abertura dos procedimentos administrativos que viabilizem a contratação da empresa **MAGAZINE RUI BARBOSA LTDA**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS**, estando tal contratação orçada no valor de 60.900,00(sessenta mil e novecentos reais), conforme proposta de preços e cotações anexas.

Arataca - BA, 16 de Outubro de 2025.


Vickson Azevedo Almeida
Agente de Contratação



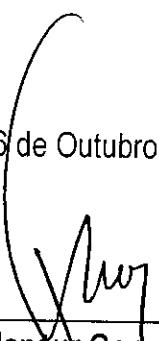
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Nos termos da legislação, autorizo a contratação da empresa HIUDY SENA DA CRUZ, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS**, em atendimento à manifestação da Secretaria de Planejamento e Administração, estando tal contratação orçada no valor de R\$ 60.900,00(sessenta mil e novecentos reais), conforme proposta de preços e cotações anexas. Assim deve ser providenciado, de logo a elaboração do termo de dispensa, minuta do contrato, para serem submetidos ao exame da Procuradoria Jurídica, o que, de pronto se determina, após que, devem os autos serem devolvidos para o setor de licitações, para dar seguimento ao procedimento.

Arataca-Bahia, 16 de Outubro de 2025.


Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca



Ausência do Plano de Contratações Anual (PCA)

Fundamentação Legal: conforme Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133.

É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no município de Arataca se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do plano de contratações anual foi a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

Entretanto, é importante ressaltar que o município está tomando medidas para resolver essa situação. O município já iniciou um processo de contratação, com o objetivo de obter suporte técnico e fomento para a criação do plano de contratações anual. Essa iniciativa demonstra o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

A contratação em andamento oferecerá o suporte necessário para a elaboração do plano de contratações anual, considerando as particularidades do município de Arataca. O envolvimento de uma empresa especializada é um importante aliado, uma vez que a instituição possui expertise na área de desenvolvimento empresarial e poderá auxiliar o município na definição de estratégias eficazes para a contratação de serviços e bens necessários à gestão municipal.

É válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação. Portanto, o processo de consultoria em andamento é um passo fundamental para garantir que o plano de contratações seja bem estruturado e atenda às demandas específicas do município.

Declaramos ainda que o Plano de Contratações Anual será desenvolvido de acordo com as seguintes diretrizes:

- ✓ **Eficiência:** o Plano de Contratações Anual será elaborado com o objetivo de garantir a eficiência e a economicidade nas contratações públicas.
- ✓ **Transparência:** o Plano de Contratações Anual será publicado e atualizado de forma periódica, para garantir a transparência dos processos de contratação.
- ✓ **Responsabilidade:** o Plano de Contratações Anual será elaborado com o objetivo de promover a responsabilidade na contratação de bens, serviços e obras.

0064

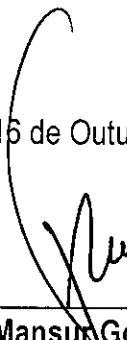


PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

A Prefeitura Municipal de Arataca, compromete-se a observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a empenhar todos os esforços necessários para a elaboração e atualização periódica do Plano de Contratação Anual, garantindo total transparência e conformidade com as normas estabelecidas.

Esta declaração é prestada de forma firme e verdadeira.

Arataca-Bahia, 16 de Outubro de 2025


Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca

0065



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. nº: 191/2025

Dispensa nº: 041/2025

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS.**

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, em 13 de Outubro de 2025 foi realizada consulta às atas de registro de preços vigentes da prefeitura, bem como em licitações em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado dentro do município.

Sendo assim, em 13 de Outubro de 2025 realizou-se pesquisa de preços, junto a potenciais fornecedores. Observou-se que não há pregões eletrônicos do sistema de registro de preços (SRP) para tentarmos aderir à uma ata de registro de preços de outro órgão (processo conhecido como “carona”), uma vez que as especificações e/ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Em virtude desse trâmite e em consonância com o estudo publicado pela Controladoria Geral da União (CGU) na nota técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC/CGU, que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa média de R\$ 60.900,00(sessenta mil e novecentos reais), verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão ser de R\$ 60.900,00(sessenta mil e novecentos reais).

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos e agora a Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, mais conhecida como a NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Lutar é regra.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75 É dispensável a licitação:

*...
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Considerando, ainda, que o Decreto 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais cinquenta e nove reais).

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, diz:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI – razão da escolha do contratado;*
- VII – justificativa de preço;*
- VIII – autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos VI e VII, do parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários à despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da imparcialidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara,

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa HIUDY SEDNA DA CRUZ apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

O fornecimento do produto disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Assim, diante do exposto nos documentos o valor médio de mercado praticado é igual a R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais).

O valor ofertado ao município foi de R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

Informamos ainda que foram enviados pedidos de cotação para outras seguradoras, porém só esta empresa manifestou interesse em responde-la.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme a Instrução Normativa Nº 3, de 20 de abril de 2017.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços.

De acordo com a Lei 14.133/21, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/21.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos materiais pretendidos, foi:

- **HIUDY SEDNA DA CRUZ** – Rua Liberiano de Souza, 10, Vila Englantina - Arataca - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.673.567/0001-86. VALOR R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais).

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 66 a 69, conforme estabelecido na Lei 14.133/21.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997)*



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, conforme os anexos.

X - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do prefeito municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Arataca, 16 de Outubro de 2025.

Vickson Alzevedo Almeida
Agente de Contratação

Aprovo,

Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal

chbpbk



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PORTARIA N.º 013 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Designa servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui Comissão Permanente de Contratação e disciplina a designação de pregoeiro, leiloeiro administrativo e integrantes da Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, e, ainda, amparada no que dispõem o art. 6º, L e LX, art. 7º, art. 8º e art. 31, todos da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - CPF: 070.594.125-65
- II - LINDOMARA COELHO DOS SANTOS - CPF: 009.474.215-48
- III - GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO - CPF: 090.601.724-69
- IV - JENILTON SANTOS ALVES - CPF: 011.254.875-00
- V - GERFICIANE MOTA DA SILVA - CPF: 001.695.685-04

Art. 2º Designar o Agentes de Contratação abaixo nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

- I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - CPF: 070.594.125-65

Praca João Gonçalves de Queiroz s/nº, Centro, CEP 45.695-000 - Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKVEQKJFNZGRDI3QZVERE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

0071



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Art. 3º Cabe ao secretário de administração a distribuição dos processos de licitação a cada um dos agentes designados no art. 1º, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 4º O Prefeito nomeará um ou mais funcionários designados no art 1º, para atuar como leiloeiro administrativo, e ao Prefeito compete designar outros Agentes de Contratação para também assim atuar, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021.

Art. 5º Instituir Comissão Permanente de Contratação composta por estes servidores:

I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - PRESIDENTE.

II - LINDOMARA COELHO DOS SANTOS - MEMBRO.

III - JENILTON SANTOS ALVES - MEMBRO.

IV - GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO MEMBRO/SUPLENTE.

V - GERFICIANE MOTA DA SILVA MEMBRO/SUPLENTE.

Art. 6º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no art. 1º.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o substituto do presidente indicará Agente de Contratação para completar a Comissão Permanente de Contratação.

Art. 7º O Agente de Contratação e a Comissão Permanente de Contratação contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, três servidores.

Art. 8º A Equipe de Apoio será formada por servidores que atuam como Agentes de Contratação, definida por ato do Prefeito.

Art. 9º Cada Agente de Contratação e cada integrante da Equipe de Apoio será substituído por outro dentre os demais designados no art. 1º.

Art. 10. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ N° 13.658.158/0001-03



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 62.673.567 HIUDY SENA DA CRUZ
CNPJ: 62.673.567/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:38:57 do dia 16/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2026.

Código de controle da certidão: **77F3.5190.ED1E.0BD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0074

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 62.673.567/0001-86

Razão

62673567 HIUDY SENA DA CRUZ

Social:

Endereço: RUA LIBERALINO DE SOUZA 35 / ARATACA / ARATACA / BA / 45695-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2025 a 18/10/2025

Certificação Número: 2025091914186451292820

Informação obtida em 01/10/2025 08:21:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255004384

RAZÃO SOCIAL	
62.673.567 HIUDY SENA DA CRUZ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
235.626.763	62.673.567/0001-86

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE ARATACA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS
PRAÇA JOÃO Gonçalves de Queiros, S/N
Centro - CEP: 45695-000

CERTIDÃO NEGATIVA GERAL

Nº 512 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: HIUDY SENA DA CRUZ

CPF/CNPJ: 62.673.567/0001-86

Endereço: Rua LIBERIANO DE SOUZA Nº10 - VILA ENGLANTINA - Arataca-BA
CEP: 45695-000

Certifico para os devidos fins, que o contribuinte acima relacionado, não possui débitos que impeçam a emissão da presente Certidão.

Acha-se quites com esta repartição ate a presente data ressalvando o direito de cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente a expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concorrentes a incidência e lançamentos de tributos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Arataca, na Internet, no endereço <https://www.arataca.ba.gov.br/>

Emitida em: 18/09/2025 , por Maria Roberta Santos Nascimento

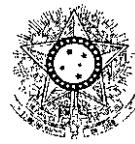
Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ARATACA - Bahia, Quinta-feira, 18 de Setembro de 2025

Chave de validação: 78904a04

Maria Roberta Santos Nascimento
Diretora da Seção de Tributos
Decreto nº 027/2025

0071



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 62.673.567 HIUDY SENA DA CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 62.673.567/0001-86

Certidão nº: 58530806/2025

Expedição: 01/10/2025, às 08:33:11

Validade: 30/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **62.673.567 HIUDY SENA DA CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **62.673.567/0001-86**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

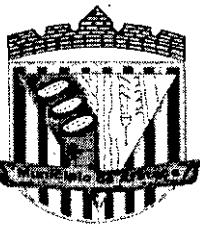
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRAÇA JOÃO GONÇALVES DE QUEIROZ , S/N, CENTRO - ARATACA - BAHIA**

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

Nº 106 / 2025

CONCEDIDO A

**Inscrição Municipal: 3897
Nome/Razão Social: HIUDY SENA DA CRUZ
Nome Fantasia: null
CPF/CNPJ: 62.673.567/0001-86
Endereço: Rua LIBERIANO DE SOUZA Nº10 - VILA ENGLANTINA - Arataca-
BA CEP: 45695-000**

ATIVIDADE PRINCIPAL

null

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

CÓDIGO DE TAXAÇÃO
null

DATA DE VENCIMENTO
31/12/2025

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

TFF- TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO DE ARATACA - Bahia, Quinta-feira, 2 de Outubro de 2025

Chave de Validação: **82cd976d**

Maria Roberta Santos Nascimento
DIRETORA DASEÇÃO DE TRIBUTOS
DEC. O Nº 027 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



HABILITAÇÃO JURÍDICA

0030



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/10/2025 08:30:18

Informações da Pessoa Jurídica:

CNPJ: 62.673.567/0001-86

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

10081

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 62.673.567/0001-86**Inscrição Estadual:** 235.626.763 ME**Razão Social:** 62.673.567 HIUDY SENA DA CRUZ**Micro Empreendedor Individual - MEI**

Nome Fantasia:

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (Individual)**Unidade de Atendimento:** SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL**Unidade de Fiscalização:** INFRAZ COSTA DO CACAU

Endereço

Logradouro: 10A RUA LIBERALINO DE SOUZA**Número:** 35**Complemento:** ANDAR 1**Bairro/Distrito:** VILA EGLANTINA**CEP:** 45695-000**Município:** ARATACA**UF:** BA**Telefone:** (73) 81905730**E-mail:** HIUDYSENA8@GMAIL.COM**Referência:****Localização:** ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 11/09/2025

Atividade Econômica Principal:

4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO
- EM LOCAL FIXO FORA DA LOJA

Condição: MICROEMPRESA**Forma de pagamento:** SIMPLES NACIONAL**Situação Cadastral Vigente:** ATIVO

Endereço da Correspondência

Endereço: 10A RUA LIBERALINO DE SOUZA**Complemento:** ANDAR 1**Referência:****Número:** 35**Bairro:** VILA EGLANTINA**CEP:** 45695000**Município:** ARATACA**UF:** BA

Informações do Contador

Classificação CRC:**CRC:****Tipo CRC:****Nome:****Responsável pela organização contábil****Classificação CRC:****CRC:****Tipo CRC:****Nome:****Endereço****Endereço:****Número:****Bairro:****Município:****UF:****Referencia:****CEP:****Telefone: ()****Celular: ()****Fax: ()****E-mail:**

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

0082

Data da Consulta: 01/10/2025

VOLTEPES TIPO DE PÁGINA PÁGINA INICIAL PÁGINA ANTERIOR PÁGINA PRÓXIMA

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil HIUDY SENA DA CRUZ **CPF** 083.311.245-70

CNPJ 62.673.567/0001-86 **Data de Abertura** 11/09/2025

Nome Empresarial
62.673.567 HIUDY SENA DA CRUZ

Capital Social
10.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA **Data da Situação Cadastral** 11/09/2025

Endereço Comercial

CEP 45695-000	Logradouro 10A RUA LIBERALINO DE SOUZA	Número 35	Complemento ANDAR 1
Bairro VILA EGLANTINA	Município ARATACA	UF BA	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período 1º período	Início 11/09/2025	Fim -
------------------------------	-----------------------------	-----------------

Atividades

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

Atividade Principal (CNAE)

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

0084

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

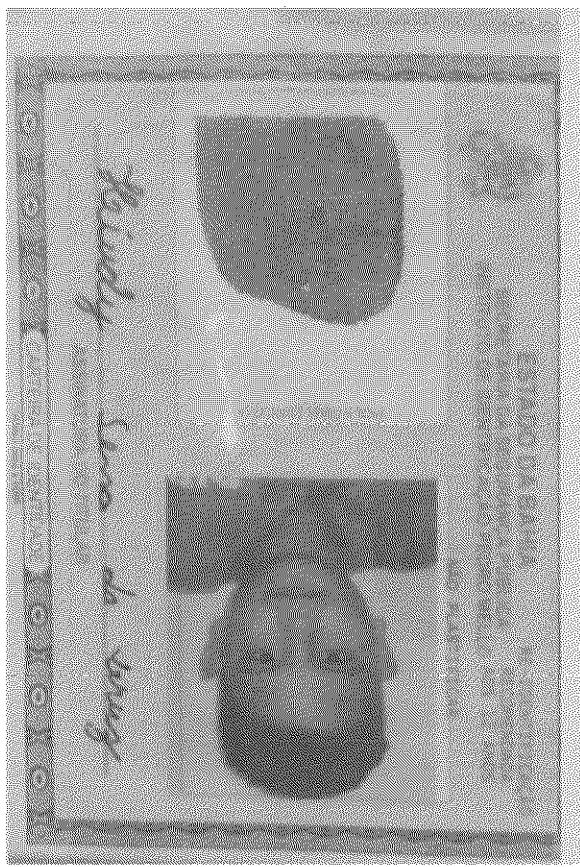
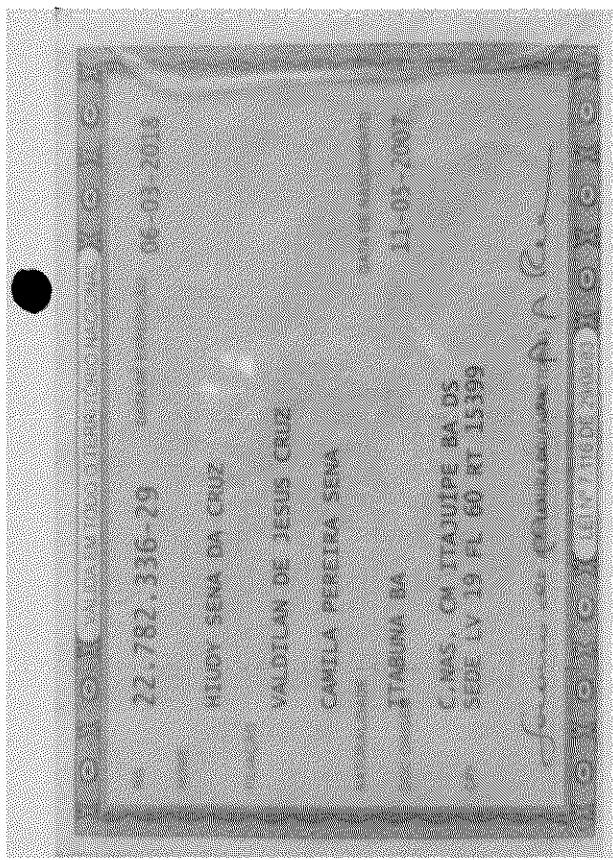
* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

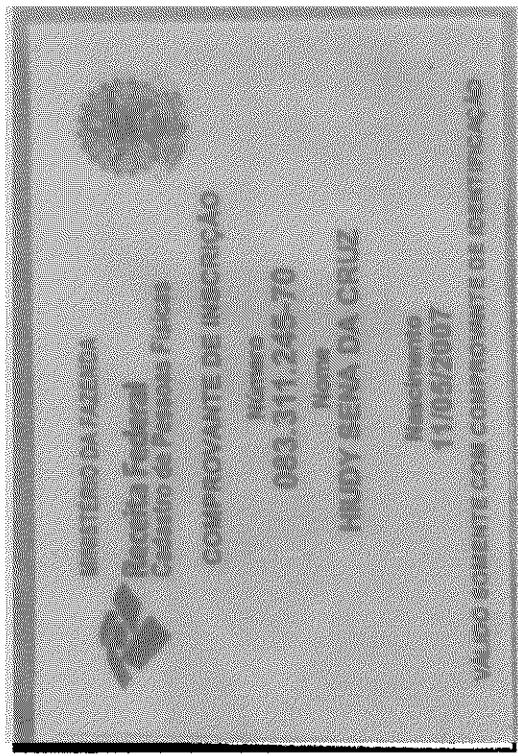
ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



0085



9800



0087-

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEAF), 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 09/2025 (Diário Oficial da União - CEAF), 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 01/10/2025 08:36:24

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: Acordo de Leniência CNEP
CEAF CEIS CEPIM

CPF / CNPJ sancionado: 626735670001-86

Consulta

88



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 00959888E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidores.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 01/10/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: HIUDY SENA DA CRUZ

CNPJ: 62.673.567/0001-86

Endereço: RUA LIBERALINO DE SOUZA 35 VILA EGLATINA ARATACA BAHIA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 1 de outubro de 2025

0089



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



TERMO DE DISPENSA

0600



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2025

OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS.
VALOR GLOBAL:	R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais)
DATA:	16 de Outubro de 2025

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: HIUDY SENA DA CRUZ.

CNPJ: 62.673.567/0001-86

ENDEREÇO: Rua Liberiano de Souza, 10 – Vila Englantina – Arataca - Bahia.

CEP: 45.695-000

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

REPRESENTANTE LEGAL: Hiudy Sena da Cruz

CPF/MF Nº 083.311.245-70

RG nº 22.782.336-29, SSP/BA

ENDEREÇO: Rua Liberiano de Souza, 10 – Vila Englantina – Arataca - Bahia.

CEP: 45.695-000

DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS.	UND	300

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação se justifica pela necessidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado (inclui o fornecimento de peças, filtros e gás refrigerante; bem como todos os equipamentos necessários para a referida manutenção), que são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais, uma vez que são imprescindíveis ao bom funcionamento da administração. É necessário a fim de proporcionar aos servidores, e ao público atendido mais conforto térmico, bem estar e melhores condições de trabalho bem como maior eficiência, longevidade e bom funcionamento dos equipamentos, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

A manutenção preventiva do sistema de Ar Condicionado é necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR 15 e Portaria MS nº 3523 de 28 de agosto de 1998, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Também justificam-se pelo fato da prefeitura não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização em menor espaço de tempo possível. É sabido que equipamentos com a manutenção regular aumentam a sua respectiva vida útil, evitando inclusive quebras ou defeitos diversos. Destacamos que a maior parte dos equipamentos necessitam funcionar por mais de 12h e outros 24h ininterruptamente.

Justificamos também a necessidade de realização do certame em lote único considerando as características técnicas dos equipamentos e serviços, ocasionando a diminuição do esforço administrativo para o controle e fiscalização em um único processo, facilitando a padronização da qualidade dos materiais e mão de obra que compõe a prestação do serviço e ganho de economia de escala, pois, ao prospectar maiores quantidades, a Administração Pública amplia seu poder de contratação junto aos fornecedores e conseguindo reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria quando do fracionamento em lotes.

Compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresa fornecedora deste tipo de material.

Na lição de Hely Lopes Meirelles:

"Denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos do ato (CF. Artigo 50º, caput, da Lei 9.784/1999)". "o agente da Administração, ao praticar o ato, fica na obrigação de justificar a existência do motivo, sem o quê o ato será inválido ou, menos invalidável, por ausência de motivação".

RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A empresa foi escolhida pelos seguintes motivos:

- a) Possui expertise para o fornecimento dos produtos;
- b) Possui condições de oferecer os produtos de forma a atender as necessidades do município;
- c) Encontra-se em situação de Regularidade Fiscal e Trabalhista perante o município, Estado, Receita Federal, Previdência Social, Caixa Econômica Federal e Justiça do Trabalho;
- d) Apresentou proposta financeira compatível com os custos dos serviços a serem executados frente ao número de profissionais disponibilizados, grau de especialização dos mesmos e com sua atividade profissional pregressa;
- e) Apresentou diversos atestados de capacidade técnica, com o objeto da contratação;

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de R\$ 13.780,00(três mil setecentos e oitenta reais), de acordo com o estipulado na proposta de valor. O preço contratado está em conformidade com os praticados pela empresa, conforme cotação do banco de preços, e bem como proposta de fornecimento. Levantado por pesquisas de contratações anteriores de serviços prestados a outros municípios. Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostado nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

0092



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 75 INCISO II DA LEI 14.133/21

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais cinquenta e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Fonte	Dotação Orçamentária	
		Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
030404	1500	2.116	33.90.39.00
030707	1500 e 1660	2.030	33.90.39.00
031010	15001002	2.023	33.90.39.00
031111	15001001	2.012	33.90.39.00
031112	15001001	2.111	33.90.39.00
031112	1540	2.111	33.90.39.00
031112	1544	2.111	33.90.39.00
031112	1550	2.111	33.90.39.00

CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 14.133/21, e ainda na forma da justificativa apresentada pelo Senhor Secretário de Planejamento e Administração no presente termo de dispensa de licitação, a contratação encontra em amparo no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, que fundamenta e autoriza, com Dispensa de Licitação. A comissão de contratação informa ainda, que a contratada encontra-se em dias com sua regularidade fiscal e jurídica, a referida dispensa tem parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, sendo assim não óbice quanto a referida contratação.

Despacho Final do Ordenador da Despesa – Homologação

De ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	Data	
	16/10/2025	
Fernando Mansur Gonzaga. Prefeito Municipal		



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



LICITAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE PARECER



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca, 16 de Outubro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2025

À
Assessoria Jurídica do Município de Arataca

Srs. Assessores,

Em nossas mãos o Processo Administrativo objetivando a contratação da empresa HIUDY SENA DA CRUZ para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS** o qual remetemos a esta procuradoria para emissão de parecer opinativo acerca da legalidade/possibilidade de contratação dos materiais de que trata o referido processo por **Dispensa de Licitação**, nos termos do artigo 75, II da Lei 14.133/21.

Atenciosamente,

Vickson Azevedo Almeida
Agente de Contratação
Portaria nº 013 de 02/01/2025



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

9600



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca – BA, 16 de Outubro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 191/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 041/2025

PARECER JURÍDICO

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E
PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADOS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

I – RELATÓRIO:

A Comissão de licitação indaga a esta Assessoria Jurídica se é dispensável a licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de AR-CONDICIONADOS, com o objeto de contratação em face da pessoa jurídica de direito privado HIUDY SENA CRUZ (CNPJ nº 62.673.567/0001-86).

Foi-nos encaminhado o procedimento, contendo, dentre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formulação da Demanda –DFD;
- b) Requisição de materiais e justificativa;
- c) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- d) Termo de Referência;
- e) Mapa de Riscos;
- e) Proposta comercial;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária;
- g) Termo de Autorização da Chefe do Executivo;
- h) Ausência de Plano de Contratação Anual (PCA);
- h) Justificativa e dispensa de licitação;
- i) Cotação de preços;
- j) Documentação da Empresa;
- l) Certidões Negativas;
- m) Autuação;
- n) Processo administrativo de dispensa;

2025



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

- o) Minuta de dispensa;
- p) Despacho ao Jurídico.

Neste ensejo, cumpre ressaltar que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da imparcialidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Para tanto, fora colacionado Termo de Referência, bem como as propostas comerciais das empresas interessadas, sendo que o menor valor total para execução do objeto do contrato aferido é de R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais). Neste ensejo, cumpre ressaltar que a responsabilidade pela devida e escorreita cotação de preço é atribuída a Comissão Permanente de Licitação, na pessoa do Presidente, bem como do setor de compras.

Em assim sendo, com relação aos demais anexos, sobeja ilustrar quanto às especificações do objeto que se pretendem adquirir, que despiciendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações, quantitativos e preço para confecção do Termo de Referência contidos no procedimento in casu são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante e da Comissão de Licitação, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta assessoria no particular.

Ante o exposto para fins de relato, com base nos autos encaminhados a esta Assessoria Jurídica, sucede em seguida a fundamentação e conclusão para fins de emitir competente parecer jurídico.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

É cediço que, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

0098



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Nesta senda, ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto nº 12.343/24 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II

0030



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais) se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

A despeito disso, deve se buscar, rigorosamente, no mercado a proposta que for mais vantajosa para a administração pública, em vista da maior economicidade, fazendo-se necessária a devida cotação de preços pela própria administração, cuja responsabilidade, no caso, é do setor de compras e da Comissão de Licitação, na pessoa da Presidente.

Isto decorre da eficácia do princípio da moralidade administrativa, cujos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação inferem que é dever da administração pública se cercar de todos os cuidados exigidos para celebração de contratos desta natureza.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

04/03



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ressalta-se ainda ser imperioso contratar somente com aquele que apresentar inescusável regularidade fiscal face ao poder público, aferível mediante apresentação de certidões negativas obtidas junto aos órgãos públicos federal, estadual e municipal.

Deste modo, ressalta-se que, à luz dos princípios da moralidade, da economicidade e da eficiência, até mesmo nesses casos, o serviço ou produto que se pretende contratar deve ser compatível com os preços praticados no mercado, inclusive, considerando a incidência dos tributos pertinentes.

Em verdade, com o escopo de evitar que agentes públicos menos atentos venham celebrar contratos sem a observância de requisitos previstos em lei, registra-se, de forma peremptória, a necessidade de seu atendimento, cercando-se de todos os cuidados exigidos para celebração de ajustes de obras e serviços decorrentes de processo licitatório.

Desta forma, afirma Justen Filho:

"A dispensa de licitação verifica-se em situações, em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Justifica-se pelo fato de que se parte do princípio de que a licitação produz benefícios para a Administração e esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

antemão que a relação custo benefício será desequilibrada.

Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir". (JUSTEN, Filho, Marçal, 2000)

Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços e por fornecedor, considerando os preços e empresas cadastradas no Banco de Preços e fornecedores do ramo ao objeto do pedido, conforme informado pelo Chefe do Setor de Compras, HIAB SANTOS DE SOUZA, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Observou-se que o preço aplicado pelo fornecedor HIUDY SENA CRUZ (CNPJ nº 62.673.567/0001-86), demonstra-se ser vantajoso, onde o exame de discricionariedade, quanto a sua conveniência e oportunidade, pertence unicamente ao gestor, enquanto autoridade competente, uma vez que, em sendo uma contratação de pequeno vulto, pela cotação acostada, deve avaliar se o preço aferido representa ser mais vantajoso para a administração pública.

Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação do contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Impende relembrar que a realização de certame licitatório como antecedente à contratação, pela Administração Pública, atende a regra imposta pela Constituição da República e decorre dos princípios da isonomia, da moralidade e da economicidade. As exceções às regras têm que ser justificadas pela necessidade da



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Administração, pelo interesse público ou pela impossibilidade de competição entre interessados.

Em assim sendo, a despeito das características, especificações e quantitativos contidos no procedimento in casu serem de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo qualquer manifestação desta assessoria no particular, impende ressaltar que a exigência da motivação é fundamento do princípio da transparéncia da administração pública, cuja base mediata é o princípio da indisponibilidade do interesse público, atentando para o regime jurídico administrativo. De forma mais ampla, a exigência de motivação tem o condão de assegurar, essencialmente, o efetivo controle da administração, inclusive, o controle popular.

Em resumo, todos os atos administrativos válidos possuem um motivo expressa ou implicitamente previsto na lei, ou deixado, pela lei – dentro dos limites nela descrito ou dela decorrentes – à escolha do administrador, consoante a valorização dele acerca da conveniência e oportunidade da prática do ato. Daí se depreende que tal princípio passa a ter uma estreita relação com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em vista da análise de adequação e de necessidade do ato ou da atuação da administração pública.

Assim, considerando ser necessário que os meios empregados pela administração sejam adequados à consecução do fim almejado e que sua utilização seja realmente necessária, ainda que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento in casu sejam de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, esta deverá descrever de forma criteriosa os motivos que justificam sua solicitação.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da contratação direta, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos ao prosseguimento, visto que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

E mais. Percebe-se que aos autos foram carreadas todas as certidões atestando a regularidade fiscal do contratado *in casu, a saber, Certidão Negativa da Fazenda Pública Nacional, Estadual e Municipal*, bem como a certidão de regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de Débitos Estaduais e Municipais.

Neste ensejo, vale ressaltar ainda que na execução de contratos deste jaez é maciçamente importante o rigoroso acompanhamento pelo controle interno, órgão fiscalizador de procedimentos desta natureza, sob pena de responsabilidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez considerada tal hipótese do referido Procedimento, pelas razões suso mencionadas, em face dos requisitos legais aplicáveis à espécie, com o efetivo e inescusável cumprimento aos princípios basilares da administração pública, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição da República, além do respeito a integralidade dos preceitos normativos insculpidos na Lei nº 14.133/21, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, pugna-se pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto, sem detimento da análise da Controladoria do Município, em atendimento aos caracteres normativos exigidos por Lei. É como opinamos.

É o parecer,

SMJ



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

MARCELO JOSÉ DA SILVA ARAGÃO
Assessoria Jurídica
OAB nº: 24.441



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO

0107



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N. ° 13.658.158/0001-03

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 041/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 191/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado; CONSIDERANDO que o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei de Licitações, RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em epígrafe.

Autorizo em consequência, proceder-se a contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS.
Contratada:	HIUDY SENA DA CRUZ
Vigência:	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
Valor Total:	R\$ 60.900,00(SESSENTA MIL E NOVECENTOS REAIS)
Fundamento Legal:	Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Justificativa anexa nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 041/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, sejam adotadas as providências subsequentes.

Arataca, 16 de Outubro de 2025.

Fernando Mansur Goizaga
Prefeito Municipal

Dispensas de Licitações



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 041/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 191/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado; CONSIDERANDO que o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei de Licitações, RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em epígrafe.

Autorizo em consequência, proceder-se a contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS.
Contratada:	HIUDY SENA DA CRUZ
Vigência:	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
Valor Total:	R\$ 60.900,00 (SESSENTA MIL E NOVECENTOS REAIS)
Fundamento Legal:	Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Justificativa anexa nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 041/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, sejam adotadas as providências subsequentes.

Arataca, 16 de Outubro de 2025.

Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



LICITAÇÕES

CONTRATO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 143/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA, E DE
OUTRO, A EMPRESA HIUDY SENA DA CRUZ.**

O MUNICÍPIO DE ARATACA-BA, inscrito no CNPJ Nº 13.658.158/0001-03, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, s/n, Centro, Arataca-Bahia, CEP 45.695-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000 e do outro lado, a empresa **HIUDY SENA DA CRUZ**, inscrita no CNPJ (MF) Nº 62.673.567/0001-86, estabelecida na Rua Liberalino de Souza, nº 10, Vila Englantina - Arataca-BA, CEP: 45.695-000, representada neste ato pelo seu representante legal **HIUDY SENA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no CPF/MF nº 083.311.245-70, portador RG-SSP/BA sob nº 22.782.336-29, residente e domiciliado na Rua Liberalino de Souza, nº 35, Vila Englantina - Arataca-BA, CEP: 45.695-000, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 191/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 041/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS**, nas condições estabelecidas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS**.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta; e

1.3.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura, pelo período até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser renovado a critério das partes, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais) assim distribuídos;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS.	UND	300	R\$ 203,00	R\$ 60.900,00

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado, em até 30(trinta) dias, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/10/2025.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

6.2 Após o interregno de um ano, e *independentemente de pedido do Contratado ou desde de que haja pedido do Contratado*, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 08(oito) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08(oito) dias.

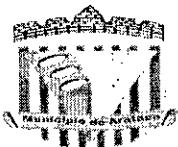
7.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto no prazo estipulado pela secretaria requisitante conforme especificação constante no Termo de Referência.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congénere.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

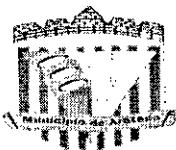
9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de% a ...% do valor do contrato.

11.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de% a ...% do valor do contrato.

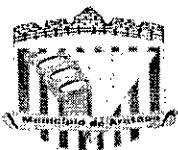
11.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1 % a 3 % do valor do contrato.

11.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 3,5 % a 5 % do valor do contrato.

11.2.4.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1% a 3 % do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2.4.5.1 Não retomada dos serviços, mesmo após notificação da contratante

11.2.4.6 Moratória de 0,05 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

11.2.4.7 Moratória de 0,05 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.8 O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.3.3 Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

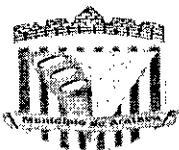
13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
030404	1500	2.116	33.90.39.00
030707	1500 e 1660	2.030	33.90.39.00
031010	15001002	2.023	33.90.39.00
031111	15001001	2.012	33.90.39.00
031112	15001001	2.111	33.90.39.00
031112	1540	2.111	33.90.39.00
031112	1544	2.111	33.90.39.00
031112	1550	2.111	33.90.39.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

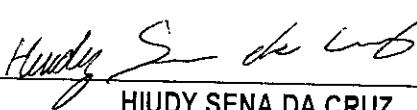
18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Camacan, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Arataca (BA) 16 de Outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARATACA – CONTRATANTE
FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal


HIUDY SENA DA CRUZ

Contratada

Hiudy Sena da Cruz
RG nº 221.782.336-29 SSP-BA
CPF/MF 083.311.245-70

TESTEMUNHAS:

1º _____
NOME _____
RG nº _____
CPF _____

2º _____
NOME _____
RG nº _____
CPF _____

Portarias



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PORTRARIA N.º 066 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, pela Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º I – Nomear como **FISCAL DE CONTRATO**, o servidor abaixo discriminado:

I – DANIEL ANDRADE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 073.794.435-85.

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabinetearataca@hotmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, FGTS, INSS, TRABALHISTA e MUNICIPAL);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, em 02 de junho de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabinetearataca@hotmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 041/2025.

Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Arataca publica abaixo extrato de contrato.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

CONTRATADA: HIUDY SENA DA CRUZ.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS.

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
030404	1500	2.116	33.90.39.00
030707	1500 e 1660	2.030	33.90.39.00
031010	15001002	2.023	33.90.39.00
031111	15001001	2.012	33.90.39.00
031112	15001001	2.111	33.90.39.00
031112	1540	2.111	33.90.39.00
031112	1544	2.111	33.90.39.00
031112	1550	2.111	33.90.39.00

VALOR: O VALOR DO PRESENTE É DE R\$ 60.900,00(SESSENTA MIL E NOVECENTOS REAIS);

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

DATA DE ASSINATURA: 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Arataca, 16 de Outubro de 2025.


Vickson Almeida
Comissão de Contratação.

Secretaria de Administração
Responsável pela publicação no mural de avisos.



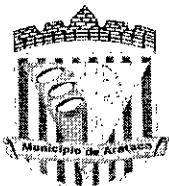
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 041/2025 PA Nº 191/2025 CONTRATO Nº 143/2025	
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS.
CONTRATADA:	HIUDY SENA DA CRUZ
CNPJ:	62.673.567/0001-86
VIGÊNCIA:	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
LICITAÇÃO:	DISPENSA Nº 041/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART 75, II DA LEI 14.133/21.
DATA DE RATIFICAÇÃO:	16/10/2025.
VALOR GLOBAL:	R\$ 60.900,00 (SESSENTA MIL E NOVECENTOS REAIS).

Vickson Azevedo Almeida. Agente de Contratação. Arataca, 16 de Outubro de 2025.

0125



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



**EXTRATO DE CONTRATO
PUBLICAÇÃO**

0126



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 041/2025 PA Nº 191/2025 CONTRATO Nº 143/2025	
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS.
CONTRATADA:	HIUDY SENA DA CRUZ
CNPJ:	62.673.567/0001-86
VIGÊNCIA:	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
LICITAÇÃO:	DISPENSA Nº 041/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART 75, II DA LEI 14.133/21.
DATA DE RATIFICAÇÃO:	16/10/2025.
VALOR GLOBAL:	R\$ 60.900,00 (SESSENTA MIL E NOVECENTOS REAIS).

Vickson Azevedo Almeida. Agente de Contratação. Arataca, 16 de Outubro de 2025.

Rua João Gonçalves de Queiroz s/nº Centro CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUQ3QZM0QT14MDK5QUZBMZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

0127



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



PUBLICAÇÃO PNCP

0128

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000041/2025

Última atualização 11/11/2025

Local: Arataca/BA Órgão: MUNICÍPIO DE ARATACA Unidade compradora: 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021. Art. 75, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/11/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13658158000103-1-000134/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 72.909,00**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**
R\$ 60.900,00

Itens	Arquivos	Histórico	
Número:	Descrição:	Quantidade:	Valor unitário estimado:
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS	300	R\$ 243,03

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o citado comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldoservicospublicos.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



[Contratos](#)

Contrato nº 000143/2025

Última atualização 11/11/2025

Local: Arataca/BA Órgão: MUNICIPIO DE ARATACA Unidade executora: 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Tipo: Contrato (Termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000191/2025 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/11/2025 Data de assinatura: 16/10/2025 Vigência: de 16/10/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 13658158000103-2-000142/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA Id contratação PNCP: 13658158000103-1-000134/2025

Objeto:

PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS.

VALOR CONTRATADO
R\$ 60.900,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 62.673.567/0001-86 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#) Nome/Razão social: HIUDY SENA DA CRUZ

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento	Justificativa
Inclusão - Contrato		11/11/2025 - 12:23:54	Exigência Legal

Exibir 1-1 de 1 ItensPágina < Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldoservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



PARECER DO CONTROLE INTERNO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CONTROLE INTERNO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER: 120/2025

INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADM.
PROCESSO ADM.	191/2025
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025
DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO	VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
FUNDAMENTAÇÃO	LEI 14.133/21
ORDENADOR DE DESPESA	FERNANDO MANSUR GONZAGA
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS
EMPRESA CONTRATADA	HIUDY SENA DA CRUZ – CNPJ: 62.673.567/0001-86.
VALOR GLOBAL	R\$ 60.900,00
HOMOLOGAÇÃO	16/10/2025
GESTOR DE CONTRATOS	HIAB SANTOS SOUZA

RELATORIO

O presente processo de licitação, iniciado por provocação desta entidade municipal, fora instruído e teve por analisador o Senhor Romário dos Santos, controlador desta entidade, nomeado através do Decreto nº 017/2025.

Foram encaminhados os referidos autos junto a este controle interno desta prefeitura para análise quanto a sua legalidade e pertinência quanto aos ditames legais.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu art. 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública.

(Assinatura) 0132



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CONTROLE INTERNO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03**

Assim a controladoria interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal 1988, in verbis:

“Art. 74. Os poderes legislativo e judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”.

E no âmbito do estado da Bahia, o controle interno segue os ditames contidos na Resolução nº 1.120/05 do TCM-BA.

Quanto aos processos licitatórios desta entidade a resolução descreve em seu art.11, in verbis:

“Serão objetos de acompanhamentos e controles específicos por parte do órgão responsável pelo Sistema do controle Interno Municipal:

VI – as licitações, contratos, convênios, acordados e ajuste;”

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Essa atribuição pertence ao Gestor e ou Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

METODOLOGIA APLICADA:

O parecer de controle interno de uma entidade pública sobre uma licitação deve avaliar a conformidade com a legislação vigente. Deve também garantir que os processos de contratação sejam transparentes e eficientes.

Este parecer tem a proposta de analisa o processo em questão, da fase preparatória a elaboração do contrato, analisaremos os itens contidos e por ventura faltosa no processo conforme descrito abaixo.

DA ANÁLISE

1 - INTRODUÇÃO:



3133



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CONTROLE INTERNO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03**

Trata-se de modalidade de contratação direta através de **DISPENSA nº 041/2025**, realizado pela Prefeitura Municipal de Arataca, tendo como objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS.

2 - DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

DA FASE PREPARATÓRIA Á ELABORAÇÃO DO CONTRATO

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

2.1) Documento de formalização da demanda (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII);

Documento de Formalização da Demanda, atestando a motivação e justificando a necessidade da contratação através de solicitação assinado pela secretaria responsável pela pasta.

2.2) Não Consta a informação de que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA, (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII c/cart. 18).

Obs. Existe no processo justificativa para Ausência do Plano de contratações Anuais assinado pelo gestor.

2.3). Consta o Estudo Técnico Preliminar (ETP) (Lei nº 14.133/2021, art. 18, I, §1º e art. 72, I);

2.4) Existe Termo de Referência, constando os seguintes parâmetros e elementos (Lei nº 14.133/21, art. 6º, XXIII e art. 40, §1º)

2.5) Existe documento que demonstre a Análise de Risco. (Lei nº 14.133/2021, art. 72, I);

2.6) Documento que justifique a razão da escolha do contratado. (Lei 14.133/21 art. 72, VI);

2.7) Solicitação de pesquisa de preços ao setor de compras pela chefe adjunto da comissão de licitação.

2.8) Resposta do chefe do setor de compras com análise sobre o preço pela empresa prestadora do serviço;

Obs. Em análise percebe-se que com base nos valores apresentados nos orçamentos, os valores estão dentro da aplicação média do mercado.

2.9) Solicitação acerca da existência de dotação orçamentária ao setor de financeiro/contábil pela chefe adjunto da comissão de licitação.

2.10) Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada, dotação orçamentária compatível com a despesa.

2.11) Autuação do processo pelo presidente e membro da comissão da licitação e ato de nomeação do mesmo;

2.12) Autorização da Autoridade Competente (Lei nº 14.133/2021, art. 72, VIII);

2.13) Proposta da empresa contratada;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "André Luiz Góes".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "André Luiz Góes".



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CONTROLE INTERNO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

- 2.14) Termo de dispensa com a justificativa técnica de razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;
- 2.15) Documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) e Qualificação econômica e financeira;
- 2.16) Minuta do contrato;
- 2.17) Extrato de contrato;

AVALIAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

1 - Quanto a divulgação de Aviso de Intensão das Dispensas recomendamos a sua previa publicação, conforme § 3º, I e II do art. 75 da Lei 14.133/21. Então vejamos:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2 - Quanto à escolha da Modalidade de Licitação, conforme art. 72 da Lei 14.133/2021, observa-se que a escolha da Dispensa de licitação, foi a escolha mais adequada tendo em vista que o bem adquirido foi qualificado como comum pela unidade técnica.

3 – Este controle recomenda a existência a criação de documento que comprove que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA, conforme determinação contida na lei nº14.133/2021, art.12, VII c/cart.18.

4 – Independente do tipo de processo administrativo recomendamos que na fase inicial “Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar”, por se tratar da fase preparatória, sejam sempre que possível provisionados a “Relação de Pessoas, setores ou locais beneficiados” pelo objeto contratado e quando não for possível ter exatidão criar “Estimativa de Pessoas, setores ou locais beneficiados”.

TRANSPARÊNCIA:

Os documentos acima citados ficam em disponibilidade pública na íntegra, através do site:
<https://www.arataca.ba.gov.br/site/editais>

3 – CONCLUSÃO

0135



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CONTROLE INTERNO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se atreve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase posterior a assinatura do contrato, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Importante ressaltar que este controle registrou ausência de documentos indispensáveis à luz da 14.133/2021. No entanto o responsável pela licitação fez suas justificativas conforme descrito acima.

Com as devidas ressalvas essa unidade de Controle Interno não vislumbra óbice ou máculas no procedimento que possa invalidá-lo ou revogá-lo.

Dessa forma, proceda-se os autos para: inserção no e_TCM e site da Prefeitura: www.arataca.ba.gov.br- Portal da Transparência.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Arataca, 16 de outubro de 2025.

Romário dos Santos

Controlador do Município de Arataca

Decreto nº 017/2025

0136